
PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

Proposta



PREFEITURA
SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

Secretaria de Urbanismo e Sustentabilidade

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO	4
INTRODUÇÃO	5
PRINCÍPIOS	6
OBJETIVOS E DIRETRIZES REFERENTES AO ORDENAMENTO TERRITORIAL	8
ORDENAMENTO TERRITORIAL	14
Limites distritais	14
Perímetros Urbano e Rural	15
Macrozoneamento	16
Macrozoneamento Rural	16
Macrozoneamento Urbano	20
REGIÕES GEOGRÁFICAS	23
SETORES SOCIOECONÔMICOS	24
ELEMENTOS ESTRUTURADORES DO DESENVOLVIMENTO URBANO SUSTENTÁVEL	26
Áreas de Desenvolvimento Estratégico (ADE)	27
Área de desenvolvimento estratégico Parque Tecnológico	27
Área de desenvolvimento estratégico Central	27
Área de desenvolvimento estratégico Dutra/Limoeiro	27
Área de desenvolvimento estratégico Aeroporto	27
Área de desenvolvimento estratégico Revap	28
Área de desenvolvimento estratégico potencial Tamoios	28
Área de desenvolvimento estratégico potencial São Francisco Xavier	28
Área de desenvolvimento estratégico potencial Represa do Jaguari.....	28
Área de desenvolvimento estratégico potencial Santana/Parque da Cidade	29
Área de desenvolvimento estratégico potencial Rio Paraíba do Sul	29
Centralidades Urbanas.....	31
Centralidades Metropolitanas	31
Centralidades Municipais	31
Centralidades Locais Existentes	31
Centralidades Locais a Induzir	32
Mobilidade Urbana	33
Espaço Urbano e Planejamento.....	34
Transporte Não-Motorizado – Modos Ativos	34
Transporte Coletivo	34
Transporte Motorizado Individual	34
Transporte de Carga Urbano	35
Segurança Viária	35
Meio Ambiente	35
Comunicação	35
Áreas Urbanas de Interesse Ambiental	38
Parques Urbanos.....	39
Unidades de Conservação.....	40

SISTEMA DE EQUIPAMENTOS URBANOS E SOCIAIS	41
HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA.....	42
Habitação de Interesse Social	42
Núcleos Urbanos Informais	42
Zonas Especiais de Interesse Social	42
Objetivos e Diretrizes.....	43
DIRETRIZES PARA REVISÃO DA REGULAÇÃO DO PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO E DA PAISAGEM URBANA E RURAL	46
INSTRUMENTOS URBANÍSTICOS	48
Coeficiente de Aproveitamento e Outorga Onerosa do Direito de Construir	49
Fator de Planejamento	51
Fator de Sustentabilidade.....	53
Fator de Interesse Público	54
Período de Transição para aplicabilidade do Coeficiente de Aproveitamento Básico e único e das regras da Outorga Onerosa do Direito de Construir – OODC.....	55
Transferência do Potencial Construtivo.....	56
Estudo de Impacto de Vizinhança.....	57
Operação Urbana Consorciada	58
Parcelamento, Edificação e Utilização Compulsórias	58
Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) Progressivo no Tempo	59
Desapropriação com Pagamento em Títulos da Dívida Pública.....	59
Direito de Preempção ou Preferência	59
CONTROLE, REVISÃO DO PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO E CAPACITAÇÃO DA POPULAÇÃO.....	60
Sistema de Acompanhamento e Controle.....	60
Revisão do Plano Diretor	61
Conferência Municipal da Cidade	61
Capacitação da População	62
DIRETRIZES SETORIAIS.....	63
Meio Ambiente	63
Educação.....	66
Saúde	68
Assistência Social	70
Fundhas	71
Esportes	72
Cultura	73
Manutenção da Cidade.....	75
Macro drenagem	76
Desenvolvimento Econômico	77
Proteção ao Cidadão.....	80
ANEXO – ÍNDICE DE MAPAS.....	83

Apresentação

O Plano Diretor, conforme definição do Estatuto da Cidade (lei federal nº 10.257/2001, que regulamenta os artigos 182 e 183 da Constituição Federal) é o instrumento básico da política de desenvolvimento urbano, devendo ser construído com ampla participação popular. O Plano Diretor vigente em São José dos Campos foi aprovado através da lei complementar municipal nº 306, de 17 de novembro de 2006.

O presente documento traz a proposta consolidada para o novo Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado de São José dos Campos.

Esta proposta é a revisão daquela anteriormente apresentada, que foi debatida nos dez fóruns regionais realizados entre 5 e 16 de maio de 2018. O texto recebeu ajustes em função das demandas populares debatidas nos fóruns. Nesta proposta final, os princípios, as diretrizes e as estratégias de execução do Plano Diretor são apresentados de maneira mais próxima à linguagem a ser adotada posteriormente no projeto de lei. Contudo, para fins de clareza e para facilitar a compreensão, a proposta é composta de trechos em que as decisões, tomadas em conjunto pela população e poder público, são justificadas e delineadas com maior riqueza de detalhes.

Não serão retomadas todas as premissas do diagnóstico previamente desenvolvido; este caderno concentra-se na justificativa das políticas urbanísticas propostas e dos instrumentos para sua efetivação.

Para recuperar a conexão entre o diagnóstico e as propostas, foram elencadas, a título de introdução, premissas que orientaram a adoção das políticas delineadas pelo Plano Diretor. Também compõe a proposta um detalhamento básico acerca das estratégias previstas para efetivar o desenvolvimento planejado; assim como o bloco com as diretrizes setoriais que, junto com os instrumentos específicos de política urbana, configuram o caráter estratégico do novo Plano Diretor para São José dos Campos.

Introdução

O desafio do Plano Diretor é lançar as bases das premissas de organização territorial e gestão de todo o Município de São José dos Campos. As propostas aqui elencadas foram embasadas em um extenso diagnóstico que procurou realizar uma leitura de amplo espectro das limitações e possibilidades da São José dos Campos do presente sob a ótica e as premissas do urbanismo contemporâneo.

A proposta do Plano Diretor 2018 busca uma cidade sustentável, mais justa e inclusiva socioterritorialmente, economicamente mais atrativa, ambientalmente mais protegida, e com uso racional dos recursos públicos.

A leitura técnica e a leitura comunitária, desenvolvidas no ano de 2017, nos permitem identificar no processo de ocupação do território e de urbanização da cidade realidades socioeconômicas e urbanísticas distintas. O padrão de ocupação existente aponta duas realidades urbanas: a cidade mais compacta, infraestruturada e com bom padrão urbano; e a cidade espraiada e periférica composta por bairros regulares, núcleos informais entremeados por inúmeros vazios urbanos, que possui menor número de equipamentos comunitários, presença de áreas de maior vulnerabilidade ambiental e áreas de risco, baixa disponibilidade de comércio e de serviços, e menor oferta de empregos, o que resulta em grandes deslocamentos pendulares dessa população para trabalho, estudo, serviços públicos, compras e lazer.

Dentre as diversas políticas territoriais e setoriais propostas, destaca-se o Macrozoneamento Urbano que visa priorizar a ocupação dos vazios mais dotados de infraestrutura na Macrozona de Consolidação; a melhor organização do território por meio de novos loteamentos na Macrozona de Estruturação, criando novas conexões entre a cidade contínua e os bairros regulares dispersos, aproximando a infraestrutura e os serviços públicos dos bairros irregulares e em processo de regularização fundiária; e, o combate à expansão urbana periférica da Cidade, por meio do controle do adensamento populacional na Macrozona de Ocupação Controlada.

A Rede de Centralidades e as Áreas de Desenvolvimento Estratégico buscam fortalecer a política do Macrozoneamento Urbano por meio do incremento e fomento de novos centros e subcentros econômicos, buscando aproximar a moradia do emprego e dos serviços públicos e privados, contribuindo para a justa distribuição da atividade econômica no território municipal e para a mobilidade urbana; que associadas à política ambiental de reconhecimento e proteção dos atributos naturais corroboram na busca da cidade sustentável. Sustentabilidade essa que norteia a política do Macrozoneamento Rural, que identifica as diversas realidades e potencialidades socioeconômicas e ambientais, buscando estabelecer a efetiva proteção ambiental aliada ao desenvolvimento e fortalecimento do morador e da propriedade rural.

Além da política de ordenamento territorial, a proposta do Plano Diretor estabelece as Diretrizes Setoriais para as áreas de Meio Ambiente, Saúde, Educação, Assistência Social, Desenvolvimento Econômico, Cultura, Esportes, Manutenção da Cidade e Proteção ao Cidadão, que buscam orientar o desenvolvimento de planos, programas e projetos nas diversas áreas correlatas ao urbanismo (por exemplos: o Plano de Macrodrenagem, Plano de Mitigação e Adaptação às Mudanças Climáticas, Plano Municipal de Mata Atlântica e Cerrado e o Plano Municipal de Redução de Riscos). Estas ações, planos e projetos visam melhoria das condições de vida da população; o que consubstancia o conceito do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado definido pela Lei Orgânica do Município.

Princípios

A declaração de princípios assenta as bases fundamentais das políticas de ordenamento e desenvolvimento territorial para a vigência do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado. Estes princípios servirão como norteadores da aplicação das ações previstas no Plano, deles decorrendo os objetivos, as delimitações territoriais, as diretrizes de ordenamento e as políticas setoriais.

Os agentes públicos, privados e sociais responsáveis pelas políticas e normas explicitadas neste Plano Diretor, devem observar e aplicar os seguintes princípios:

- I. O Plano Diretor organizará e disciplinará o meio urbano e rural, promovendo o desenvolvimento sustentável, por meio da integração de considerações urbanísticas, ambientais, econômicas, sociais e culturais, que propicie ao município prosperar de forma ambientalmente equilibrada, economicamente viável e socialmente justa.
- II. É direito fundamental do cidadão a inclusão social e territorial, efetivada por meio do acesso:
 - a. à terra urbana ou rural
 - b. à moradia digna
 - c. ao saneamento ambiental
 - d. ao transporte de qualidade e à cidade acessível
 - e. à disponibilidade de equipamentos e serviços públicos
 - f. à cultura e ao lazer
 - g. ao trabalho e aos meios produtivos
- III. A propriedade territorial observará também os interesses coletivos, efetivando a função social da cidade e da propriedade.
- IV. O Plano Diretor deverá promover a qualificação da terra urbana, observando as diretrizes de política urbana, os princípios de sustentabilidade, e a justa distribuição dos ônus e bônus da urbanização.
- V. A execução do Plano Diretor repousará sobre mecanismos de participação popular e gestão democrática da cidade, nos processos de planejamento e acompanhamento das políticas urbanas.
- VI. A cidade deverá ser plenamente acessível e segura, reconhecendo-se a diversidade de condições locais e dos municípios, e privilegiando-se a fruição dos espaços públicos, o transporte coletivo e os modos suaves de deslocamento.
- VII. Será observada a atuação efetiva do município na consolidação da Região Metropolitana do Vale do Paraíba e Litoral Norte, buscando-se o compartilhamento dos problemas, recursos e soluções comuns aos municípios desta região, integrando-se o desenvolvimento urbano e rural em escala intermunicipal.
- VIII. O desenvolvimento urbano e rural basear-se-á nos princípios de sustentabilidade, valorizando o uso racional e a preservação dos recursos ambientais, econômicos, sociais, paisagísticos e culturais, tendo como eixos norteadores interconectados entre si:
 - a. Desenvolvimento equitativo e centrado nas pessoas, construindo e fortalecendo comunidades mais habitáveis, justas, inclusivas, reduzindo o índice de vulnerabilidade social no município.
 - b. Desenvolvimento de baixo carbono, reconhecendo o papel do município e das políticas públicas na mitigação às mudanças climáticas, criando oportunidades econômicas, bem como a promoção de melhorias na qualidade de vida da população e dos sistemas naturais.
 - c. Desenvolvimento circular, incentivando novos modelos de produção e consumo que prezem pela utilização de recursos recicláveis, compartilháveis e regenerativos, de forma a superar o modelo linear de produção, consumo e descarte e seus impactos negativos e onerosos para o município.

- d. Desenvolvimento resiliente, antecipando, impedindo, absorvendo e promovendo a recuperação dos choques e tensões, particularmente daqueles que geram rápidas mudanças ambientais, tecnológicas, sociais e demográficas.
 - e. Desenvolvimento baseado na natureza, valorizando os serviços ambientais e ecossistêmicos, protegendo os ecossistemas e a biodiversidade, além de promover bem estar e resiliência na cidade, através da implantação de infraestruturas verdes.
- IX. A administração pública deverá ser fortalecida, adotando boas práticas e transparência no planejamento, controle e execução do desenvolvimento urbano e social do Município.

O processo de planejamento municipal dar-se-á de forma integrada, contínua e permanente, em conformidade com as diretrizes estabelecidas neste Plano Diretor, sob a coordenação e o monitoramento da Secretaria de Urbanismo e Sustentabilidade e demais órgãos afins.

Objetivos e diretrizes referentes ao ordenamento territorial

Os objetivos traduzem orientações mais práticas com relação à aplicação das políticas do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado. Se por um lado os princípios elencam fundamentos que devem ser observados em todas as ações relativas ao ordenamento e desenvolvimento territorial, os objetivos especificam as diversas frentes de políticas públicas contidas no espectro do Plano Diretor.

Os objetivos referentes ao ordenamento territorial do Plano Diretor de Desenvolvimento Estratégico, com as respectivas diretrizes, são os seguintes:

- I. Priorizar a ocupação das áreas providas de infraestrutura de modo a conter o espraiamento urbano e propiciar melhor qualidade de vida para a população.**
 - a. Instituir o macrozoneamento urbano, definindo as áreas em que se dará prioritariamente o processo de consolidação, estruturação e contenção da malha urbana da cidade;
 - b. Racionalizar o custo de manutenção da cidade, delimitando a área ótima de ocupação.

- II. Promover a função social da propriedade com a justa distribuição dos benefícios e ônus do processo de urbanização.**
 - a. Promover a utilização da propriedade para usos de interesse da cidade em intensidade compatível com a oferta e capacidade de atendimento da infraestrutura e dos equipamentos públicos e comunitários e serviços públicos, e com a necessidade de preservação do patrimônio histórico, artístico, paisagístico, cultural, urbanístico, ambiental e arqueológico do Município;
 - b. Estabelecer coeficientes de aproveitamento básico e máximo na cidade, de acordo com o Macrozoneamento Urbano e com as disposições especiais trazidas neste Plano Diretor, de modo a possibilitar o uso dos instrumentos jurídico-urbanísticos previstos nesta Lei ou dela decorrentes e compatíveis com seus objetivos e diretrizes;
 - c. Direcionar investimentos do Poder Público preferencialmente para as regiões economicamente menos atrativas ao capital privado, bem como para as mais vulneráveis, social, cultural e ambientalmente;
 - d. Promover e viabilizar processos de transformação urbanística associados à iniciativa privada.

- III. Fortalecer, na área urbana do Município, a formação de uma rede de centralidades com diversidade de usos para aproximar moradia, trabalho e demais espaços de atividades.**
 - a. Qualificar as centralidades existentes e estimular o desenvolvimento de novas, a partir de suas características e necessidades específicas;
 - b. Implementar política de incentivos urbanísticos para fomentar o desenvolvimento das centralidades;
 - c. Promover a equidade das atividades no território de forma a minimizar a necessidade de viagens motorizadas e os longos deslocamentos.
 - d. Estimular os comércios, serviços e equipamentos urbanos e sociais, voltados para as calçadas, qualificando-as e implementando o uso de fachadas ativas nas centralidades;
 - e. Priorizar as rotas de circulação entre as diversas centralidades como vetores para o desenvolvimento, qualificação e requalificação do tecido urbano;
 - f. Implementar rotas pedonais e ciclovias integradas a cada centralidade.

- IV. Promover a inclusão socioterritorial, aproximando a população da oferta de serviços e equipamentos públicos.**
- a. Estruturar a rede de equipamentos existentes de educação, saúde, cultura, esporte, lazer, assistência social, parques, áreas verdes e transporte público, de modo a garantir uma distribuição equilibrada no território e em consonância com os planos setoriais;
 - b. Priorizar a estruturação das localidades que abranjam os loteamentos regularizados e em regularização;
 - c. Buscar soluções urbanísticas que amenizem o impacto das barreiras físicas causadas pelos empreendimentos habitacionais, de forma a evitar espaços segregados no território e restrições à mobilidade;
 - d. Dar condições de mobilidade à população residente em áreas desprovidas de infraestrutura de circulação, empregos e serviços, garantindo acesso amplo e irrestrito à cidade, promovendo a integração entre os modos de deslocamento;
 - e. Instituir o sistema de Equipamentos Urbanos e Sociais buscando a efetivação e universalização de direitos sociais, compreendidos como direito do cidadão e dever do Estado.
 - f. Promover a universalização do acesso ao meio digital.
- V. Estimular o acesso à habitação, priorizando áreas providas de infraestrutura.**
- a. Viabilizar o acesso ao solo urbano e à moradia, especialmente para a população de baixa renda;
 - b. Oferecer incentivos urbanísticos para a implantação de Habitação de Interesse Social (HIS);
 - c. Induzir a instalação de Habitação de Interesse Social nas macrozonas de consolidação e de estruturação, conforme macrozoneamento instituído por esta Lei, e oferecer maiores incentivos urbanísticos para sua implantação na macrozona de consolidação urbana;
 - d. Utilizar instrumentos urbanísticos que tornem a terra mais acessível;
 - e. Fomentar a captação de recursos financeiros, institucionais, técnicos e administrativos destinados a investimentos habitacionais de interesse social, provenientes de fontes privadas e governamentais, externas ao Município.
- VI. Continuar o processo de regularização fundiária e urbanística dos núcleos urbanos informais.**
- a. Identificar os núcleos urbanos informais de interesse social para fins de regularização fundiária;
 - b. Prover de infraestrutura os núcleos urbanos informais regularizados;
 - c. Promover a qualificação urbanística dos núcleos regularizados;
 - d. Criar mecanismos que agilizem a regularização fundiária dos loteamentos de interesse específico;
 - e. Prever mecanismos para mitigação das áreas de risco ou realocação da população residente nesses locais em consonância com o Plano Municipal de Redução de Riscos;
 - f. Implantar sistema eficaz de fiscalização, buscando coibir o surgimento de novos assentamentos irregulares;
 - g. Estabelecer mecanismos de regularização fundiária em associação com outros entes federados.

- h. Estabelecer critérios para a regularização fundiária em áreas de risco e em áreas de preservação permanente, sobretudo as de interesse social, de forma a reduzir os impactos sociais, econômicos e ambientais e aumentar a resiliência frente a eventos climáticos severos decorrentes das mudanças climáticas.

VII. Valorizar a paisagem natural e seus atributos ambientais como estratégia do desenvolvimento sustentável.

- a. Ressignificar os rios e córregos urbanos, criando espaços de convívio, contemplação e lazer, promovendo a renaturalização, reestabelecendo os serviços ecossistêmicos e integrando a comunidade à paisagem natural;
- b. Dar continuidade à implantação de parques urbanos, reconhecendo os serviços ecossistêmicos prestados, assim como para melhoria da qualidade de vida através do incremento do índice de áreas verdes por habitante, da biodiversidade, integrando-os através de uma rede de corredores verdes e fortalecendo seu papel na drenagem urbana sustentável;
- c. Implementar ações de despoluição dos cursos d'água no Município, buscando maior efetividade nos sistemas de coleta e tratamento de efluentes domésticos em áreas urbanizadas e rurais e ampliando ações de saneamento em todo Município;
- d. Fomentar soluções de infraestrutura verde e drenagem urbana sustentável, tendo as bacias e sub-bacias hidrográficas como unidades de planejamento;
- e. Estabelecer unidades de conservação de proteção integral do Município, criando em especial o Parque Natural Municipal do Cerrado, definindo e implementando o Plano de Manejo do Parque Natural Municipal do Banhado e implementando as ações previstas no Plano de Manejo do Parque Natural Municipal Augusto Ruschi, sem prejudicar a criação de outras que se julguem oportunas;
- f. Estabelecer mecanismos de incentivo para criação de Reservas Particulares de Patrimônio Natural (RPPNs) municipais, inclusive em área urbana;
- g. Regulamentar as áreas de proteção ambiental municipais de São Francisco Xavier, das várzeas do Rio Paraíba do Sul e do Rio Jaguari, e da Serra de Jambeiro em conformidade com o Sistema Nacional de Unidades de Conservação - SNUC;
- h. Promover a gestão compartilhada das áreas de proteção ambiental e unidades de conservação municipais com outros entes federados onde há sobreposição territorial com unidades de conservação geridas por essas esferas;
- i. Estabelecer normas específicas de uso e ocupação para a Bacia do Jaguari em consonância com o Plano de Desenvolvimento e Proteção Ambiental da Bacia do Rio Jaguari (PDPA), a partir de sua criação e vigência;
- j. Desenvolver mecanismos que garantam a contrapartida financeira pelo uso de recursos hídricos municipais para atendimento de outros entes federativos;
- k. Desenvolver mecanismos de gestão junto aos entes públicos e colegiados competentes para a adoção de sistemas e programas de proteção dos mananciais, sobretudo da bacia hidrográfica do Rio do Peixe e Reservatório do Jaguari devido à interligação entre regiões hidrográficas e contribuição para abastecimento da Região Metropolitana de São Paulo, com vistas a garantir o desenvolvimento sustentável das bacias tributárias ao reservatório;
- l. Integrar ao planejamento e ordenamento territorial os planos ambientais, tais como o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, o Plano Municipal de Arborização Urbana, o Plano Municipal de Saneamento Básico e outros que venham se

estabelecer, considerando que estes são os instrumentos prioritários da política ambiental do município;

- m. Investir no desenvolvimento de estudos e diagnósticos ambientais que ampliem o conhecimento do território e que subsidiem planos e programas sobre qualidade do ar, riscos e passivos ambientais, enfretamento às mudanças climáticas, conservação da biodiversidade, dentre outros temas de relevância ambiental que visem aprimorar o planejamento territorial.

VIII. Priorizar o transporte coletivo público e os modos ativos de deslocamento.

- a. Priorizar projetos de transporte coletivo estruturadores do território e indutores do desenvolvimento urbano integrado;
- b. Qualificar as condições de mobilidade e a integração entre os meios de transporte;
- c. Integrar o Plano de Mobilidade à política de desenvolvimento urbano;
- d. Melhorar as condições para o deslocamento a pé na realização de viagens curtas;
- e. Estruturar os espaços urbanos visando à promoção dos deslocamentos cicloviários;
- f. Garantir a acessibilidade de todos aos serviços urbanos e à cidade;
- g. Priorizar, na Macroestrutura Viária, a implantação de vias que promovam a interligação entre as regiões da cidade, propiciando melhor distribuição de fluxo aos bairros e desfragmentação da malha urbana;
- h. Promover a racionalização do uso do transporte motorizado individual.
- i. Estimular a adoção de novas tecnologias que visem à redução de poluentes e de poluição sonora, priorizando as que utilizam fontes de energia renováveis.

IX. Preservar a cultura, a memória, a identidade, a diversidade e o sentido de pertencimento por meio da valorização do patrimônio material e imaterial.

- a. Fortalecer a identidade e a paisagem urbana, em especial do Rio Paraíba do Sul e suas várzeas, mantendo escalas de ocupação compatíveis com seus valores naturais, culturais, históricos e paisagísticos;
- b. Valorizar a memória e o patrimônio histórico, cultural, religioso e ambiental natural e construído;
- c. Resgatar as edificações e ambientes de interesse histórico-cultural, com o compromisso efetivo de assegurar a apropriação e uso público desses espaços, utilizando e ampliando os instrumentos de preservação, desapropriação, concessão, parcerias e permutas, incentivando o uso de tecnologias sustentáveis;
- d. Proteger os elementos significativos e referenciais da paisagem urbana em especial o Banhado e a Várzea do rio Paraíba do Sul, garantindo sua apreensão pelos cidadãos;
- e. Buscar recursos através de leis de incentivos fiscais, parcerias e patrocínios com instituições públicas e privadas para promover, difundir, incentivar e recuperar o patrimônio cultural;
- f. Oferecer incentivos urbanísticos para a proteção do patrimônio arquitetônico, histórico, cultural, urbanístico, paisagístico e ambiental.

X. Promover a diversificação da matriz econômica, a atração de investimentos e a distribuição dos benefícios do desenvolvimento econômico entre as regiões da cidade.

- a. Atrair empreendimentos que possam gerar empregos e potencializar o aumento do valor agregado, priorizando-se aqueles que são sustentáveis;
- b. Fortalecer o parque industrial existente e incentivar a instalação de novas indústrias;

- c. Estimular atividades econômicas de baixo carbono, de forma a desassociar o crescimento econômico do município ao aumento relativo de emissões de gases de efeito estufa;
- d. Desenvolver ações para a diversificação da economia do Município, com maior participação dos setores de comércio, serviços e logística;
- e. Atrair centros de distribuição e empresas de logísticas, valendo-se da infraestrutura de produção e da localização estratégica do Município, reforçando o potencial existente na distribuição de produtos;
- f. Incentivar a criação de novos arranjos produtivos locais dos setores da indústria, de serviços e da produção rural, reconhecendo que a realocação das atividades produtivas traz benefícios socioeconômicos para o município, além de reduzir a pegada ecológica ao aproximar os locais de produção ao de consumo;
- g. Consolidar a posição do Município como um polo de alta tecnologia;
- h. Dar continuidade ao processo de consolidação do núcleo do Parque Tecnológico de São José dos Campos, visando integrar usos voltados à produção de conhecimento com o objetivo de aumentar a competitividade do Município e das empresas locais;
- i. Disciplinar o uso e ocupação do solo nas áreas do entorno do núcleo do Parque Tecnológico de São José dos Campos, de forma a contribuir com desenvolvimento socioeconômico da região;
- j. Dinamizar a capacidade econômica de forma articulada com o potencial turístico, histórico e cultural do Município;
- k. Incentivar a formação de um novo polo de desenvolvimento econômico ao longo do trecho urbano das rodovias estaduais Governador Carvalho Pinto e dos Tamoios;
- l. Valorizar os atributos históricos, culturais e ambientais, com destaque para a requalificação das margens do rio Paraíba do Sul e sua integração com os parques municipais existentes, para alavancar os usos comerciais e de serviços de alimentação, lazer e recreação nos arredores;
- m. Incentivar a formação de um novo polo de desenvolvimento turístico no entorno do reservatório da Usina Hidroelétrica do Jaguari, otimizando uma de suas vocações anunciadas como mitigação dos impactos socioeconômicos quando de sua construção;
- n. Promover a economia circular, reconhecendo a responsabilidade compartilhada de fabricantes, comerciantes, consumidores e poder público pelo ciclo de vida dos produtos e seu impacto no meio ambiente e na saúde pública.

XI. Incentivar o desenvolvimento rural de forma compatível com as características do Município, com ênfase na sustentabilidade.

- a. Instituir o macrozoneamento rural de forma a promover o desenvolvimento sustentável, respeitadas as características geomorfológicas e antrópicas do território;
- b. Fortalecer a propriedade rural, mediante apoio ao pequeno e médio produtor e em especial ao agricultor familiar, através de convênios e parcerias com órgãos técnicos;
- c. Incentivar a implantação de arranjos produtivos relacionados ao agronegócio e estímulo ao desenvolvimento de agroindústria com produtos de maior valor agregado;
- d. Estimular a agricultura sustentável, em suas variantes agroecológica, orgânica, biodinâmica e natural e favorecer a comercialização direta dos produtos ao consumidor, aumentando a autonomia de abastecimento do município, bem como reduzindo a pegada ecológica e as emissões de gases de efeito estufa, sobretudo as relacionadas à cadeia de distribuição;
- e. Promover o desenvolvimento social da população rural como fator determinante de inclusão e promoção social;

- f. Ampliar os programas de remuneração com base na prestação de serviços sustentáveis, e criar novos arranjos para promoção do desenvolvimento humano, com base na prestação de serviços de proteção e produção hídrica no município;
- g. Promover o aproveitamento econômico sustentável na área de influência da Represa do Jaguari e no distrito de São Francisco Xavier, privilegiando o turismo de baixo impacto, em consonância com as políticas do Plano Municipal da Mata Atlântica e Cerrado, do Plano de Desenvolvimento e Proteção Ambiental da Bacia do Rio Jaguari e do Plano de Manejo da APA de São Francisco Xavier.

XII. Assumir o protagonismo na consolidação da Região Metropolitana do Vale do Paraíba e Litoral Norte e participar na articulação das estratégias de desenvolvimento das cidades no contexto regional metropolitano.

- a. Promover a implantação de infraestrutura da cidade de modo a atender as demandas metropolitanas, regionais, nacionais e internacionais, especialmente nos campos de transporte e de logística;
- b. Planejar a integração do Município com as demais cidades da Região Metropolitana, inclusive por meio da organização do território, visando o interesse comum;
- c. Promover a integração do sistema de mobilidade municipal com o transporte metropolitano;
- d. Participar da elaboração e da consolidação do Plano de Desenvolvimento Urbano Integrado (PDUI), observando-se a preservação da autonomia municipal e o papel de instrumento básico da política de desenvolvimento e de expansão urbana conferida ao PDDI de São José dos Campos;
- e. Articular as políticas urbanas municipais aos planos de ação e projetos promovidos nos vetores de desenvolvimento da macrometrópole paulista, reiterando e valorizando a posição estratégica do Município na estrutura macrometropolitana;
- f. Destinar áreas adequadas para atividades econômicas de caráter metropolitano, especialmente ao longo das rodovias e nas Áreas de Desenvolvimento Estratégico;
- g. Estruturar ações integradas para gestão de riscos associados às mudanças climáticas, aumentando a resiliência e uso eficiente dos recursos necessários para enfrentamento a desastres, minimizando os impactos sociais, econômico e ambientais.

XIII. Estabelecer o monitoramento e a gestão participativa do Plano Diretor.

- a. Assegurar o processo de planejamento permanente e participativo como instrumento de democratização da gestão da cidade;
- b. Garantir a instituição de estruturas e processos que garantam práticas motivadoras e estimuladoras da cidadania;
- c. Estimular programas e ações que busquem fortalecer o debate de temas relacionados ao desenvolvimento territorial e a participação cidadã;
- d. Instituir o Sistema de Acompanhamento e Controle do Plano Diretor;
- e. Indicar no Plano Plurianual de Aplicação, Diretrizes Orçamentárias e Orçamento Anual as diretrizes e as prioridades estabelecidas no Plano Diretor, instrumento básico do processo de planejamento do Município.

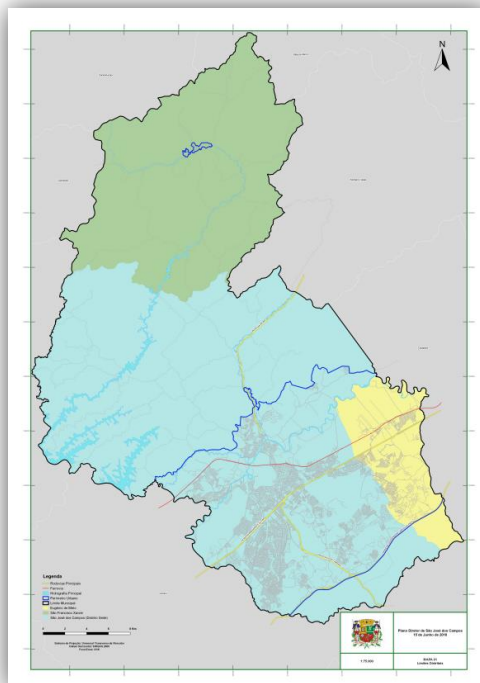
Ordenamento territorial

Limites distritais

O Município de São José dos Campos é composto de três distritos, com limites estabelecidos pela lei estadual nº 8.092, de 28 de fevereiro de 1964:

- I. Distrito Sede - São José dos Campos: compreende a maior parte do território, formado por área rural e urbana.
- II. Distrito Eugenio de Melo: localizado na região Leste do Município, parte inserido no perímetro urbano, parte no rural.
- III. Distrito São Francisco Xavier: localizado no extremo norte do Município, totalmente localizado no perímetro rural do Município.

Consultar o Mapa 1, parte integrante desta proposta.



Perímetros Urbano e Rural

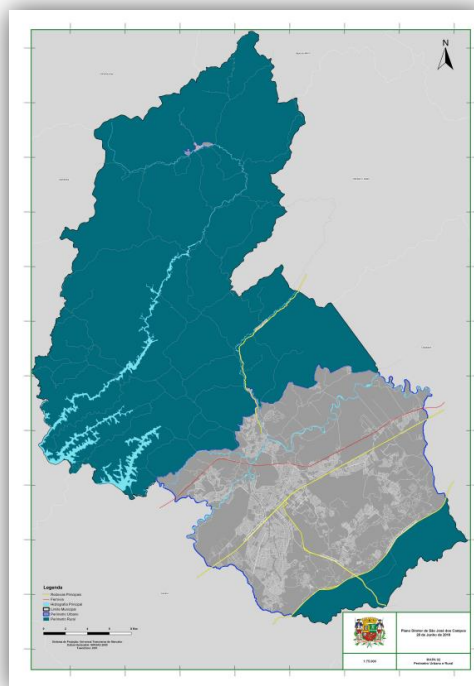
A delimitação dos perímetros urbano e rural do município é a primeira etapa de macrozoneamento. Definidos os limites, são propostos tratamentos diferenciados para o urbano e o rural no município. Para ordenação do uso e ocupação do solo, o território do Município fica dividido em Perímetro Rural e Perímetro Urbano, delimitadas no Mapa 2 - Perímetros Rural e Urbano, parte integrante deste Plano Diretor.

Considera-se Perímetro Rural toda a porção de território do Município destinada predominantemente às atividades econômicas não urbanas, à proteção ambiental dos mananciais existentes e das cabeceiras de drenagem, indicada às atividades agrícolas, pecuárias, florestais, agroindustriais, turismo e de lazer.

Os núcleos urbanos informais, localizados no Perímetro Rural do município, poderão ser transformados em bolsões urbanos para fins de regularização fundiária e urbanística, através de legislação específica, desde que justificado o interesse público e social junto aos órgãos competentes, devendo ser aqueles comprovadamente de baixa renda classificados como ZEIS por ocasião dos procedimentos de regularização.

Considera-se Perímetro Urbano toda a porção do território do Município, apropriada predominantemente às funções urbanas.

Consultar o Mapa 2, parte integrante desta proposta.



Macrozoneamento

O Macrozoneamento do Plano Diretor vigente no município (lei complementar municipal nº 306, de 2006) divide o território apenas em perímetros urbano e rural. Na proposta corrente, visando uma melhor compartimentação do território, coerente com a sua caracterização e que propicie o desenvolvimento de políticas e de estratégias de desenvolvimento específicas, são propostas 5 macrozonas no perímetro rural e 4 macrozonas no perímetro urbano.

Macrozoneamento Rural

A política do Macrozoneamento Rural é norteada pela sustentabilidade, e identifica as diversas realidades e potencialidades socioeconômicas e ambientais buscando estabelecer a efetiva proteção ambiental aliada ao desenvolvimento e fortalecimento da propriedade rural.

Ressalta-se ainda que o ambiente rural de São José dos Campos apresenta uma realidade de propriedades rurais economicamente enfraquecidas e vulneráveis ao processo de urbanização de primeira e segunda moradia para todas as classes sociais e que impactam os inúmeros atributos ambientais existentes. Esta condição foi considerada tanto para a definição de características de ocupação favoráveis à agropecuária de diversificado porte, quanto para o estabelecimento de políticas de regularização, oferta de infraestrutura e controle da expansão de núcleos informais em território rural.

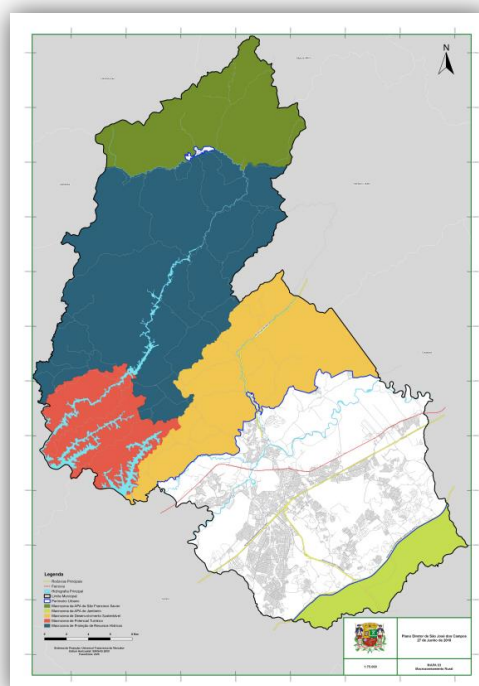
O macrozoneamento rural visa estabelecer o ordenamento desta porção do território do município, considerando a biodiversidade, os mananciais hídricos, o patrimônio material e imaterial, e suas características de ocupação, objetivando a valorização e preservação dos recursos naturais e da paisagem natural, o desenvolvimento socioeconômico harmônico e sustentável, a inclusão social da população rural e a melhor inter-relação entre o território rural e urbano.

A delimitação da Macrozona Rural tem como objetivo orientar as políticas públicas no sentido de:

- I. Orientar a ocupação da macrozona de forma a manter as características rurais, a recuperação, manutenção e a preservação da biodiversidade e o uso racional dos recursos naturais sem impedir seu desenvolvimento social e econômico;
- II. Incentivar e desenvolver as atividades rurais, a agroindústria e atividades correlatas, sem impedir os usos de recreio, de lazer, de turismo e ecoturismo, de alimentação, de hospedagem, residências unifamiliares, desde que respeitada a dimensão mínima do módulo rural;
- III. Fomentar política de desenvolvimento ecológico - econômico para produção de renda fortalecendo a cadeia produtiva, as técnicas de manejo sustentáveis e o produtor rural;
- IV. Disciplinar a ocupação nas Áreas de Proteção Ambiental (APA), estadual e federal, compatibilizando seus usos a seus planos de manejos específicos;
- V. Instituir programas para dotação de serviços públicos e equipamentos comunitários básicos para atendimento à população rural;
- VI. Estruturar a rede viária rural com prioridade a integração territorial, a melhoria da qualidade de vida, e a sua importância para fortalecimento da produção rural;
- VII. Fomentar a gestão ambiental compartilhada nas unidades de conservação nas esferas municipal, estadual e federal;
- VIII. Incentivar a recuperação de áreas degradadas, a restauração de áreas de Preservação Permanente (APP) e outros remanescentes florestais;

- IX. Fomentar a compensação e valoração de serviços ambientais para a preservação e recuperação do ecossistema, de nascentes e corpos d'água e reservatórios;
- X. Fomentar a compensação e valoração de serviços ambientais para o desenvolvimento e melhoria dos indicadores sociais da população rural residente nas áreas de produção hídrica;
- XI. Estabelecer mecanismos de cobrança pelo uso de recursos naturais no Município vinculados à implementação de programas, projetos, serviços e obras, de interesse público;
- XII. Fomentar, incentivar e auxiliar a implantação de unidades de tratamento de esgotos;
- XIII. Proteger e recuperar o solo e os cursos d'água, de forma a contribuir positivamente para o controle e a redução das áreas de risco;
- XIV. Promover a regularização fundiária dos núcleos urbanos informais nela instalados.

Consultar o Mapa 3, parte integrante desta proposta.



A Zona Rural, identificada no Mapa 3, parte integrante deste Plano Diretor, fica compartimentada da seguinte forma:

I. Área de Proteção Ambiental Municipal de São Francisco Xavier: Compreende a porção norte do distrito de São Francisco Xavier, na Serra da Mantiqueira, coincidente com os limites da APA Estadual de São Francisco Xavier, na Bacia do Rio do Peixe, destacando-se pelo turismo associado aos seus atributos ambientais e seu patrimônio paisagístico, histórico e cultural. É objetivo específico da Área de Proteção Ambiental - APA de São Francisco Xavier, disciplinar a utilização dos recursos naturais da região, garantindo melhoria da qualidade de vida, sustentabilidade ecológico-econômica e proteção dos ecossistemas, de acordo com os objetivos e disposições do plano de manejo da APA Estadual de São Francisco Xavier.

II. Macrozona de Proteção de Recursos Hídricos: Compreende a região das bacias do Rio Fartura, Rio Turvo, a porção sul da bacia do Rio do Peixe, a região das bacias do Rio das

Cobras, Córrego Claro e Terra Boa, Bacia do Ribeirão Piúva, destacando-se pela sua importância para proteção e a recuperação dos recursos hídricos, cuja ocupação deve ser planejada com vistas a racionalizar e disciplinar a utilização dos recursos naturais e respeitar o princípio da sustentabilidade, conservando o intuito rural. São objetivos específicos da Macrozona de Proteção de Recursos Hídricos:

- a. Preservar, conservar e recuperar os atributos e recursos naturais, sobretudo recursos hídricos superficiais e aquíferos subterrâneos;
- b. Orientar a ocupação de forma a compatibilizar atividades permitidas na Macrozona Rural em consonância com a proteção dos recursos hídricos;
- c. Disciplinar as atividades desenvolvidas na Zona de Conservação e Amortecimento do Parque Natural Municipal Augusto Ruschi, atendendo as diretrizes de seu plano de manejo.

III. Macrozona de Potencial Turístico: Compreende a área de influência da bacia do Reservatório da Represa do Jaguari, com características distintas devido ao potencial paisagístico e vocação turística, e que demandam controle específico que possibilitem garantir a qualidade da água que alimenta o reservatório. São objetivos específicos da Macrozona de Potencial Turístico:

- a. Proteger, recuperar e preservar os mananciais, dos recursos naturais e do patrimônio paisagístico;
- b. Orientar a ocupação de forma a compatibilizar atividades permitidas na Macrozona Rural com seu potencial turístico, desde que atendida as disposições previstas em legislação vigente;
- c. Permitir residências rurais, chácaras, ranchos e sítios de recreio, desde que atendidas às disposições previstas em legislação vigente.

IV. Macrozona de Desenvolvimento Sustentável: Área contígua ao perímetro urbano do Município, que compreende o conjunto das bacias do Ribeirão Piúva, Rio Buquira, Ribeirão Cabuçu, Ribeirão Cascudo, Córrego Buerarema, e apresenta características de ocupação diversas devido à presença de grandes áreas de uso tipicamente rural e da incidência de núcleos urbanos informais, principalmente nas proximidades da Rodovia Estadual SP-50 e ao longo das estradas Municipais de acesso aos Bairros dos Freitas, Costinha, Bonsucesso, Buquirinha, Água Soca e Jaguari. São objetivos específicos da Macrozona de Desenvolvimento Sustentável:

- a. Orientar a ocupação de forma a compatibilizar atividades permitidas na Macrozona Rural, com vistas a racionalizar a utilização dos recursos naturais, respeitando o princípio da sustentabilidade, conservando o intuito rural, porém, convivendo com a ocupação humana já instalada na região, buscando dotá-la de infraestrutura e proporcionando o equilíbrio ambiental;
- b. Equacionar o desenvolvimento de atividades rurais e a implantação de atividades econômicas de comércio e serviço de apoio ao rural de baixo impacto ambiental e sobretudo os que se utilizem de técnicas de manejo sustentáveis;
- c. Disciplinar as atividades desenvolvidas no Parque Natural Municipal Augusto Ruschi, atendendo as diretrizes de seu plano de manejo;
- d. Reconhecer a especificidade das atividades minerárias já instaladas e devidamente licenciadas.

V. Área de Proteção Ambiental Municipal da Serra de Jambeiro: Compreende as nascentes das principais microbacias urbanas de São José dos Campos, correspondendo a parte das bacias do Rio Comprido, Córrego Vidoca, Córrego Cambuí, Rio Alambari, Rio Pararangaba e Córrego Nossa Senhora Ajuda do Bom Retiro, assim como da bacia Rio das Pedras, cujas características demandam normas específicas de uso e ocupação. Caracteriza-se ainda pela

incidência de núcleos urbanos informais, principalmente nas proximidades da Rodovia Estadual dos Tamoios e nas estradas Municipais Padre Luiz Albino Bertolotti (Capuava) e Dom José Antonio do Couto (Cajuru). São objetivos específicos da Área de Proteção Ambiental da Serra de Jambeiro:

- a. Proteger e recuperar os cursos d'água e suas cabeceiras de forma a contribuir para o controle das enchentes em áreas urbanas;
- b. Disciplinar a utilização dos recursos naturais da região, garantindo melhoria da qualidade de vida, sustentabilidade ecológico-econômica e proteção dos ecossistemas, de acordo com os objetivos e disposições a serem estabelecidas através da implementação de plano de manejo, em conformidade com o Sistema Nacional de Unidades de Conservação – SNUC, com o objetivo precípua da proteção ambiental;
- c. Reconhecer as especificidades de usos incompatíveis com o meio urbano e de segurança nacional que possam ser desenvolvidos na região rural.

Macrozoneamento Urbano

A principal estratégia adotada para superar a dualidade mencionada entre uma cidade contínua e bem infraestrutura, e outra periférica e fragmentada, é o Macrozoneamento Urbano, que se efetivará através de políticas diferenciadas para as macrozonas instituídas no território.

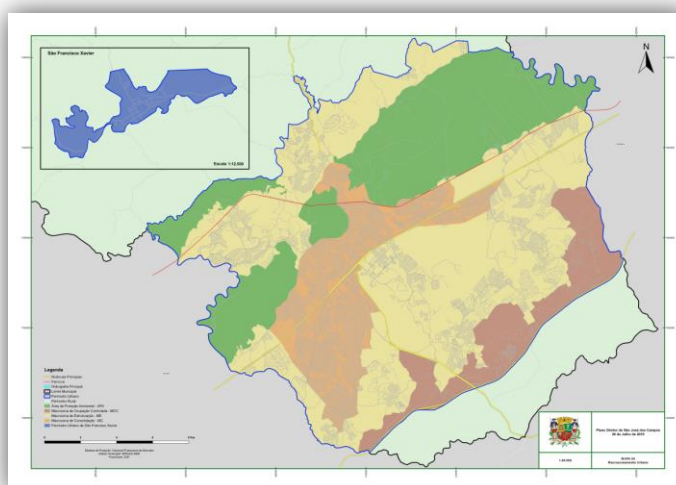
O Macrozoneamento Urbano visa estabelecer o ordenamento territorial, tendo como base a infraestrutura e os serviços urbanos existentes, bem como as características ambientais e locacionais, objetivando democratizar o acesso à terra urbanizada, promover o bem estar de seus habitantes e alcançar o desenvolvimento harmônico e sustentável da cidade através de uma ocupação equilibrada e ambientalmente correta.

A **Macrozona de Consolidação** prevê diretrizes para a utilização otimizada da infraestrutura existente. Nesta macrozona, a ocupação residencial é desejada e deverá se efetivar através da revitalização dos bairros e da ocupação das glebas e dos lotes vazios, de modo a otimizar a utilização dos equipamentos públicos e da infraestrutura ali presente.

A **Macrozona de Estruturação** prevê o incentivo à ocupação dos vazios e ao desenvolvimento de uma malha urbana mais contínua e com melhor infraestrutura. A Macrozona de Estruturação, ainda que apresente pontos desconexos da malha urbana, já tem uma incipiente oferta de serviços, sendo a ocupação por loteamentos a mais indicada, pois promove a geração de áreas institucionais, que poderão ser utilizadas para complemento da rede de equipamentos públicos nesta macrozona; propicia a conexão da malha viária para melhora da mobilidade dos moradores e demais usuários desta porção do território; além do incremento de áreas verdes, que proporcionam mais qualidade ambiental e de vida para os habitantes das suas proximidades.

Ainda está prevista a **Macrozona de Urbanização Controlada**, que deverá ser orientada para o aproveitamento industrial e de serviços, em lotes distantes da urbanização consolidada. Na Macrozona de Ocupação Controlada, faz-se necessário restringir e evitar a ocupação residencial, pois em virtude das distâncias e da carência de infraestrutura, esta ocupação, que demanda maior quantidade de serviços públicos, representa dificuldades técnicas e necessidade de maior investimento por parte do Poder Público. Há de se notar que a política para a Macrozona de Ocupação Controlada prevê a regularização fundiária e urbanística dos núcleos informais existentes e admite a instalação de usos não residenciais.

Consultar o Mapa 4, parte integrante desta proposta.



A Zona Urbana, identificada no Mapa 4, parte integrante desta proposta de Plano Diretor, fica compartimentada da seguinte forma:

- I. **Macrozona de Consolidação (MC)** - Perímetro caracterizado pela continuidade da malha urbanizada, por sua melhor acessibilidade e pela elevada oferta de equipamentos, serviços públicos e maior concentração de empregos.
São objetivos específicos da Macrozona de Consolidação:
 - a. Utilizar e otimizar a infraestrutura disponível de forma equilibrada, evitando sua ociosidade ou sobrecarga;
 - b. Induzir a ocupação dos vazios urbanos com diversidade de usos;
 - c. Estimular o uso habitacional, principalmente de interesse social;
 - d. Valorizar a identidade e as características de uso e ocupação dos bairros consolidados e com boa qualidade de vida;
 - e. Promover a requalificação urbanística em bairros com tendência à estagnação, degradação e/ou esvaziamento populacional;
 - f. Promover a regularização fundiária e urbanística de interesse social;
 - g. Valorizar a paisagem natural e proteger o patrimônio ambiental e cultural;
 - h. Dinamizar as centralidades existentes, promovendo a requalificação urbanística e diversidade de usos.

- II. **Macrozona de Estruturação (ME)** - Perímetro caracterizado pela menor oferta de comércios, serviços e equipamentos públicos e pela presença de descontinuidades na malha urbanizada, onde a ocupação urbana deve ser planejada de forma a propiciar melhoria na qualidade de vida de sua população, priorizando a implantação de novos loteamentos e a diversidade de usos.
São objetivos específicos da Macrozona de Estruturação:
 - a. Incrementar a infraestrutura e oferta de áreas e serviços públicos buscando suprir as necessidades atuais e futuras da população;
 - b. Orientar a ocupação urbana promovendo diversidade de usos, visando equilíbrio na relação entre moradia e ofertas de emprego, e respeitando a fisionomia do relevo e as características ambientais;
 - c. Promover melhoria das condições de mobilidade local e a integração socioterritorial das regiões;
 - d. Oportunizar a implantação de empreendimentos de interesse social em áreas dotadas de infraestrutura;
 - e. Promover a regularização fundiária e urbanística de interesse social;
 - f. Valorizar a paisagem natural e proteger o patrimônio ambiental e cultural, especialmente a requalificação dos atributos ambientais, paisagísticos e urbanísticos ao longo dos córregos urbanos;
 - g. Incentivar o desenvolvimento das atividades econômicas, priorizando a consolidação do Parque Tecnológico de São José dos Campos;
 - h. Fomentar o desenvolvimento de novas centralidades.

- III. **Macrozona de Ocupação Controlada (MOC)** - Perímetro constituído por áreas urbanas periféricas, com acessibilidade precária, com pouca oferta de infraestrutura e de equipamentos públicos, cuja ocupação deve ser controlada de forma a conter o espraiamento da malha urbana.
 - a. Fomentar o desenvolvimento de atividades industriais, logísticas e de serviços;
 - b. Promover a regularização fundiária e urbanística de interesse social;
 - c. Conter o adensamento populacional;

- d. Preservar os atributos ambientais, e promover a requalificação dos atributos paisagísticos e urbanísticos ao longo dos córregos urbanos;
- e. Incentivar o agronegócio e a produção de alimentos para consumo regional.

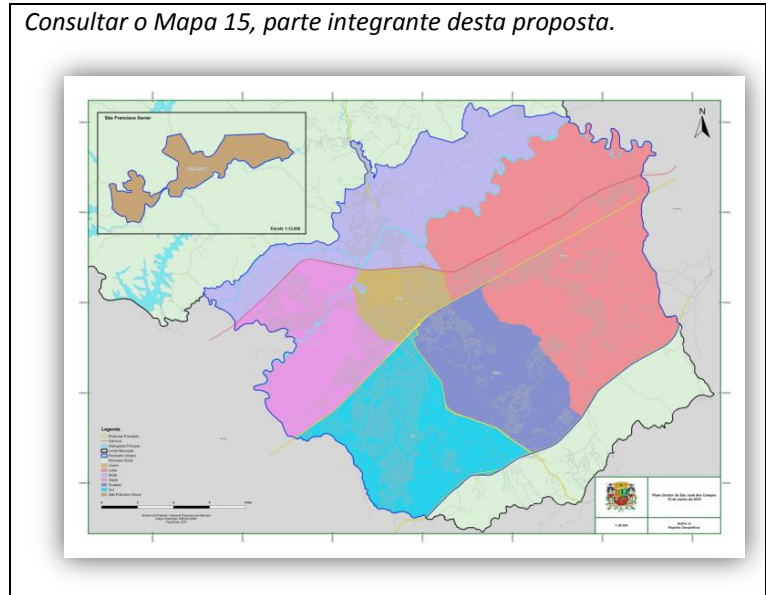
IV. Área de Proteção Ambiental (APA) do Rio Paraíba do Sul e Jaguari - Perímetro constituído pelas planícies aluvionares do Rio Paraíba do Sul e do Rio Jaguari, cujas características geomorfológicas e/ou condições hídricas dos terrenos demandam normas específicas de uso e ocupação a serem estabelecidas através da implementação de plano de manejo, em conformidade com o Sistema Nacional de Unidades de Conservação – SNUC, com o objetivo precípua da proteção ambiental e da paisagem natural, de promoção de uso sustentável, em especial para produção agrícola orgânica, bem como reconhecendo seu papel na adaptação às mudanças climáticas.

Regiões geográficas

As regiões geográficas constituem-se como segmentação territorial de caráter administrativo. Elas são definidas pelo posicionamento em relação aos pontos cardeais.

O Perímetro Urbano do Município fica dividida nas regiões geográficas, Centro, Norte, Leste, Oeste, Sul, Sudeste e São Francisco Xavier, delimitadas no Mapa 15 – Regiões Geográficas, desta proposta de Plano Diretor.

Consultar o Mapa 15, parte integrante desta proposta.



Setores socioeconômicos

Ficam definidos, como unidades específicas para coleta e análise de dados socioeconômicos e para monitoramento e avaliação das normatizações e ações do poder público, os Setores Socioeconômicos, delimitados no Mapa 16 – Setores Socioeconômicos.

Os Setores Socioeconômicos receberão uma denominação própria, conforme Tabela 1, além da numeração, mantida para fins de praticidade na análise de séries históricas.

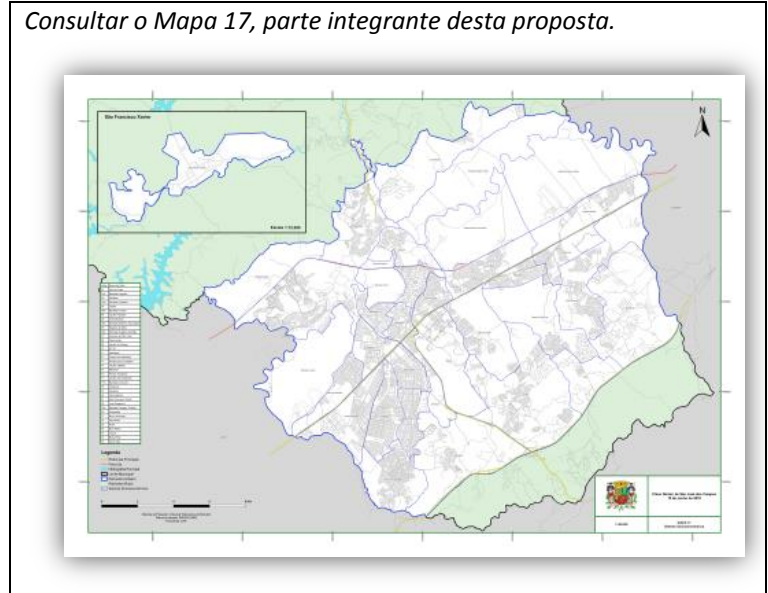
Tabela 1 Setores socioeconômicos

Numeração	Denominação
1	ALTO DA PONTE
1A	BANHADO JAGUARI
2	SANTANA
2A	BANHADO SANTANA
3	CENTRO
3A	BANHADO CENTRO
4	JARDIM PAULISTA
5	VILA INDUSTRIAL
5A	BANHADO MARTINS GUIMARÃES
6	EUGENIO DE MELO
6A	BANHADO EUGENIO DE MELO
7	CAMPOS DE SÃO JOSÉ
8	VISTA VERDE
9	JARDIM DA GRANJA
10	DCTA
11	INTERLAGOS
12	CAMPO DOS ALEMÃES
13	BOSQUE DOS EUCALIPTOS
14	JARDIM SATÉLITE
15	MORUMBI
16	PARQUE INDUSTRIAL
17	JARDIM DAS INDÚSTRIAS
17A	BANHADO LIMOEIRO
18	URBANOVA
19	AQUARIUS
20	VILA ADYANNA
21	SÃO FRANCISCO XAVIER
25	LUSO BRASILEIRO
25A	BANHADO VARGEM GRANDE
26	ESPLANADA
27	NOVO HORIZONTE
28	SÃO BENTO
29	PUTIM
30	BOM RETIRO
31	CAJURU
32	BUQUIRINHA
33	SANTA INÊS

Os órgãos setoriais e operacionais da administração municipal deverão considerar os Setores Socioeconômicos para o planejamento e gestão em suas respectivas áreas de atuação.

Durante a vigência do Plano Diretor, o Município deverá instituir unidades territoriais mais particularizadas, que levem em conta as singularidades internas dos setores socioeconômicos, sua história, diferentes condições urbanísticas e que reconheçam e fortaleçam os territórios de identidade e pertencimento da população, aproximando-se da noção de bairro.

Consultar o Mapa 17, parte integrante desta proposta.



Elementos estruturadores do desenvolvimento urbano sustentável

Objetivando fazer de São José dos Campos uma cidade mais humana e mais equilibrada, aproximando emprego e moradia e possibilitando a melhoria da qualidade de vida do conjunto da população o Município propõe, como parte de sua política de desenvolvimento urbano sustentável, os seguintes elementos estruturadores:

- I. Áreas de Desenvolvimento Estratégico;
- II. Centralidades Urbanas;
- III. Mobilidade Urbana;
- IV. Áreas Urbanas de Interesse Ambiental;
- V. Parques Urbanos; e
- VI. Unidades de Conservação.

Estes elementos buscam fortalecer a política do Macrozoneamento Urbano por meio do incremento e fomento de novas centralidades, buscando aproximar moradia do emprego e dos serviços públicos e privados, contribuindo para a justa distribuição da atividade econômica no território municipal e para a mobilidade urbana; que, associados à política ambiental de reconhecimento e proteção dos atributos naturais, corroboram na busca da cidade sustentável.

Áreas de Desenvolvimento Estratégico (ADE)

As áreas de desenvolvimento estratégico (ADE) consistem em núcleos de caráter historicamente associado à implantação de empreendimentos econômicos de grande porte na cidade. Contemplam ainda áreas em que se deseja vocacionar um desenvolvimento urbano sustentável e diversificado, contribuindo para a justa distribuição da atividade econômica no território municipal. São as áreas a seguir, com seus respectivos objetivos:

Área de desenvolvimento estratégico Parque Tecnológico

- I. Promover a instalação de empreendimentos de alta tecnologia, que promovam a sustentabilidade na área de abrangência do Parque Tecnológico de São José dos Campos;
- II. Estimular a atração de instituições públicas e privadas para implantação na ADE;
- III. Qualificar urbanisticamente o entorno do Parque Tecnológico de São José dos Campos, com diversificação dos serviços oferecidos em suporte ao seu núcleo.

Área de desenvolvimento estratégico Central

- I. Implantar projetos de requalificação em áreas específicas da ADE;
- II. Desenvolver programa de preservação do patrimônio edificado, valorizando as referências históricas e culturais da região central, estimulando a visitação e o turismo;
- III. Organizar o sistema de mobilidade para atender às demandas do alto volume de viagens na ADE, prevendo prioritariamente soluções por modais sustentáveis;
- IV. Melhorar a acessibilidade, especialmente para pedestres, pessoas com deficiência e usuários do transporte coletivo;
- V. Promover a padronização do mobiliário urbano;
- VI. Estimular o uso habitacional na área central;
- VII. Estimular a reabilitação sustentável dos imóveis de forma a melhorar eficiência energética e a qualidade ambiental, tornando-os mais atrativos e econômicos;
- VIII. Incentivar o uso misto e a diversidade social;
- IX. Desenvolver programa de recuperação e valorização de fachadas, com normatização da publicidade e identificação visual dos comércios.

Área de desenvolvimento estratégico Dutra/Limoeiro

- I. Organizar o transporte de passageiros e cargas para atender às demandas específicas da ADE;
- II. Incentivar a diversificação da atividade econômica e a implantação de novos serviços associados ao potencial econômico já existente;
- III. Estabelecer projetos e mecanismos para ordenar a conurbação com o município de Jacareí;
- IV. Promover a ocupação efetiva dos lotes e glebas remanescentes com diversidade de uso, conforme as características locais e adequação ao desenvolvimento da ADE.

Área de desenvolvimento estratégico Aeroporto

- I. Qualificar urbanisticamente o entorno da área federal do Departamento de Ciência e Tecnologia Aeroespacial (DCTA);

- II. Promover a implantação de empreendimentos associados às cadeias produtivas do setor aeronáutico, bem como a diversificação de serviços de apoio à ADE;
- III. Fortalecer a utilização do Aeroporto Professor Urbano Ernesto Stumpf para transporte de cargas e passageiros;
- IV. Articular, com os municípios integrantes da Região Metropolitana do Vale do Paraíba, políticas que ampliem o potencial econômico da região com apoio do Aeroporto Professor Urbano Ernesto Stumpf, bem como viabilizem a melhor inserção deste aeroporto junto à dinâmica urbana e econômica de São José dos Campos e região.

Área de desenvolvimento estratégico Revap

- I. Organizar a implantação de atividades relacionadas à produção da refinaria Henrique Lage, privilegiando a segurança, a sustentabilidade e a conformidade aos parâmetros técnicos de produção e refino de combustíveis;
- II. Promover a implantação de atividades de apoio à ADE na vizinhança do polo petroquímico.

Área de desenvolvimento estratégico potencial Tamoios

- I. Incentivar a implantação de atividades logísticas, beneficiando-se do entroncamento viário das rodovias Tamoios e Carvalho Pinto;
- II. Articular eixos de conexão com municípios da região metropolitana do Vale do Paraíba e Litoral Norte;
- III. Preservar os fragmentos de vegetação nativa e as áreas de relevância hídrica da ADE.

Área de desenvolvimento estratégico potencial São Francisco Xavier

- I. Articular o desenvolvimento sustentável, promovendo formas de turismo de baixo impacto e agricultura familiar no Distrito de São Francisco Xavier;
- II. Promover atividades econômicas que estimulem e preservem as culturas tradicionais do distrito;
- III. Qualificar urbanisticamente o núcleo do distrito, provendo-o de equipamentos para uso local e também de apoio ao turista;
- IV. Promover a melhoria da mobilidade local e dos acessos ao núcleo urbano do distrito;
- V. Estimular a diversificação de usos na área urbana;
- VI. Aperfeiçoar os mecanismos de controle da ocupação do solo na área rural, oferecendo alternativas de uso sustentável para as propriedades localizadas na ADE;
- VII. Promover o desenvolvimento social da população rural como fator determinante de inclusão e promoção social;
- VIII. Ampliar os programas de remuneração com base na prestação de serviços ambientais, a exemplo dos Pagamentos por Serviços Ambientais – PSA.

Área de desenvolvimento estratégico potencial Represa do Jaguari

- I. Promover a valorização dos atributos naturais associados à abrangência do reservatório do Rio Jaguari, incentivando o turismo sustentável em decorrência destes atributos;
- II. Disciplinar os usos do solo na abrangência do reservatório do Rio Jaguari, em acordo com as condicionantes geomorfológicas, hidrológicas e ecossistêmicas locais;

- III. Orientar a ocupação de forma a compatibilizar atividades permitidas na Macrozona de Potencial Turístico, desde que atendida às disposições previstas em legislação vigente.

Área de desenvolvimento estratégico potencial Santana/Parque da Cidade

- I. Fortalecer o Parque da Cidade Roberto Burle Marx como espaço e elemento associado às cenas do lazer, cultura, educação e meio ambiente no Município;
- II. Qualificar urbanisticamente o entorno do Parque da Cidade Roberto Burle Marx;
- III. Promover atividades econômicas que estimulem e preservem as manifestações culturais tradicionais da região Norte e do bairro Santana, oferecendo ainda espaços para demais tradições culturais do Município;
- IV. Buscar parcerias e projetos para o aproveitamento dos espaços livres da ADE para os segmentos ligados à arte, à cultura, ao meio ambiente, ao lazer e à educação, privilegiando atividades que contribuam para o desenvolvimento sustentável da comunidade;
- V. Estimular a atração de instituições públicas e privadas que promovam uma atmosfera dinâmica ligada a educação, economia criativa, cultura, arte e lazer;
- VI. Fortalecer o perfil da área como polo de cultura e de novas experiências vinculado às atividades de criatividade humana e dos patrimônios culturais, artísticos, paisagísticos e ambientais bem como instrumento de promoção socioeconômica;
- VII. Desenvolver programa de preservação do patrimônio edificado, valorizando as referências históricas e estimulando a visitação, o turismo e a economia criativa;
- VIII. Melhorar a acessibilidade, especialmente para pedestres, ciclistas, pessoas com deficiência e mobilidade reduzida e usuários do transporte coletivo;
- IX. Desenvolver programa de recuperação e valorização de fachadas, com normatização da publicidade e identificação visual dos comércios.

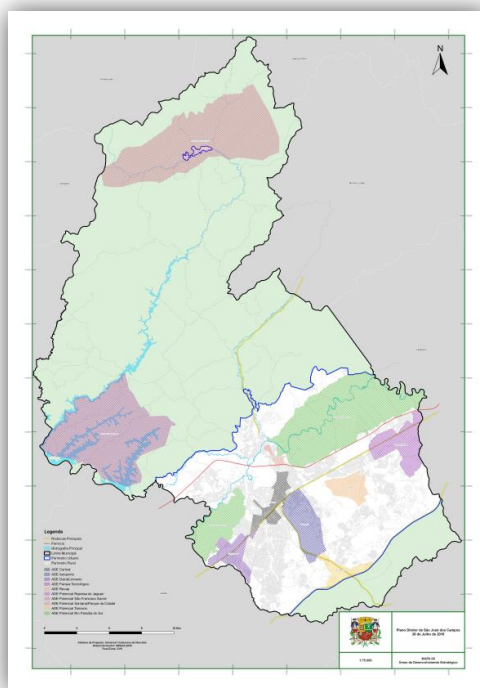
Área de desenvolvimento estratégico potencial Rio Paraíba do Sul

- I. Reconhecer e valorizar a capacidade produtiva e de prestação de serviços ambientais, bem como a função paisagística e recreativa das várzeas do Rio Paraíba do Sul;
- II. Fomentar a agricultura urbana, com vista à autonomia de abastecimento e segurança alimentar, à constituição do município como centro regional de produção de alimentos, à aproximação da produção ao mercado consumidor, minimizando as emissões de gases de efeito estufa e outras externalidades ambientais negativas associadas à cadeia de distribuição;
- III. Propiciar o contato da população urbana com a natureza através da criação de parques e espaços de lazer, de prática de atividades esportivas e de contemplação, a fim de prover qualidade de vida à população e valorizar os atributos ambientais do Rio Paraíba do Sul;
- IV. Compatibilizar os planos de manejo das unidades de conservação ali presentes, com os objetivos da ADE;
- V. Promover estudos técnicos para avaliar a aptidão das áreas a fim de disciplinar seu uso para preservação ambiental, produção florestal não madeireira e atividades agrossilvopastoris;
- VI. Fomentar a plena utilização da terra, nas atividades de produção florestal não madeireira e agrossilvopastoris, de modo que não se tenha ociosidade, ou utilização com baixa produtividade, de um solo dotado de relevante valor por estar situado em área urbana;

- VII. Proibir ocupações e atividades urbanas em desacordo com os objetivos de ADE e das unidades de conservação, bem como instituir as atividades econômicas a serem permitidas e suas respectivas áreas mínimas;
- VIII. Fortalecer as ações de saneamento, incluindo as associadas à poluição difusa, a fim de melhorar a qualidade da água nos córregos que abastecerão as culturas agrícolas;
- IX. Promover assistência técnica para o desenvolvimento de técnicas agrícolas de baixo impacto ambiental e culturas mais rentáveis, priorizando sempre a agricultura orgânica;
- X. Fomentar a formação de cooperativas a fim de estruturar e fortalecer a capacidade produtiva e de comercialização dos produtores.

As Áreas de Desenvolvimento Estratégico estão indicadas no Mapa 09 deste Plano Diretor, sem prejuízo da contemplação de novas Áreas de Desenvolvimento Estratégico, que poderão ser propostas pela municipalidade.

Consultar o Mapa 09, parte integrante desta proposta.



Centralidades Urbanas

As centralidades são as áreas mais dinâmicas da cidade e que exercem atratividade sobre a população. Concentram, principalmente, diversidade e intensidade de atividades (em especial comércios e serviços) e também polarizam grande quantidade de viagens. Devem contemplar boas condições de acessibilidade, principalmente através de modos não motorizados, e também favorecer o acesso pelos modos coletivos de transporte. Podem, ainda, apresentar outras características, a exemplo do aspecto simbólico associado ao lugar.

Como parte da política de desenvolvimento urbano sustentável, o Município reforçará, por meio de regras urbanísticas específicas para cada caso, as centralidades existentes e estimulará a formação de novas centralidades. As centralidades foram agrupadas e classificadas de acordo com a sua atratividade, abrangência atual e estágio de consolidação. As centralidades estão pontuadas no Mapa 10, parte integrante deste Plano Diretor.

As denominações apontadas para as centralidades são indicativas de sua localização, e foram criadas com base na nomenclatura de loteamentos consolidados localizados no interior ou vizinhança das centralidades propostas.

Centralidades Metropolitanas

As Centralidades Metropolitanas têm a função de atrair pessoas de todas as regiões da cidade e também de outros municípios. Localizam-se na Macrozona de Consolidação e ficam denominadas Eixo Dutra e Centro Tradicional.

- I. **Eixo Dutra** - Trata-se de uma centralidade linear que se desenvolve ao longo do eixo da Rodovia Presidente Dutra, desde o Viaduto Pastor Liberato Colombani (Viaduto da Johnson & Johnson) até o Center Vale Shopping. Nela concentram-se grandes equipamentos e estabelecimentos comerciais de médio e grande porte. Por seu caráter e localização, e com o intuito de promover o fortalecimento das suas características terciárias de âmbito regional, nela não será admitido o uso residencial;
- II. **Centro Tradicional** - A área central tem uma posição destacada entre as centralidades devido ao seu caráter simbólico e atrativo como referência e identidade dos cidadãos e visitantes. Em diversas escalas, o centro retém uma grande parcela de distribuição de bens e serviços. Propõe-se para esta área, especialmente, políticas relacionadas ao adensamento populacional (uso misto) e requalificação urbana.

Centralidades Municipais

As Centralidades Municipais são localidades reconhecidas na cidade pela concentração e diversidade de comércios e serviços que atendem a mais de uma região geográfica. Localizadas na Macrozona de Consolidação, essas centralidades devem ser consolidadas e adensadas. As Centralidades Municipais ficam denominadas: **Centro Expandido, Vila Adyana, Aquarius e Jardim Satélite.**

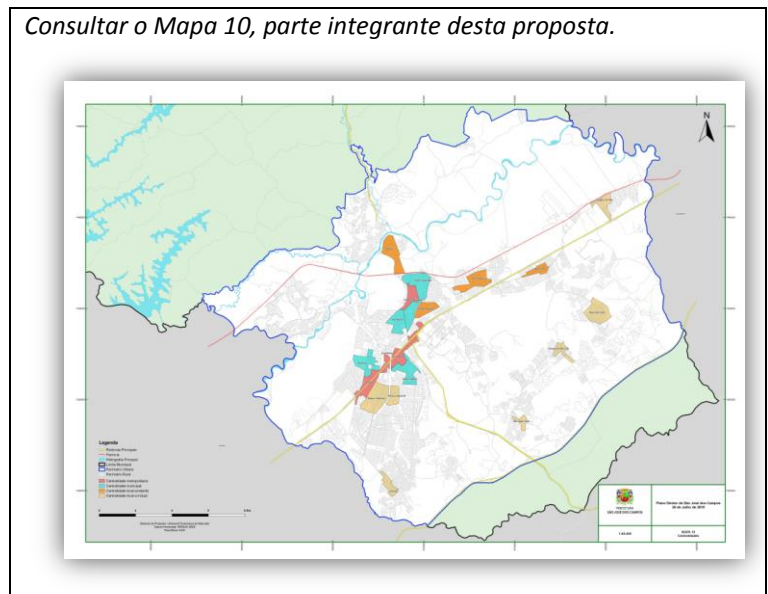
Centralidades Locais Existentes

As Centralidades Locais Existentes são aquelas cujo uso frequente é limitado à população da própria região. Localizadas na Macrozona de Consolidação, essas centralidades devem ser consolidadas e adensadas. As Centralidades Locais Existentes ficam denominadas: **Vila Industrial, Santana, Motorama e Jardim Paulista.**

Centralidades Locais a Induzir

Naquelas áreas do Município onde o comércio e serviço ocorrem de forma dispersa e rarefeita deve-se induzir a formação de Centralidades. Essas áreas localizam-se principalmente na Macrozona de Estruturação. As Centralidades Locais a Induzir ficam denominadas: **Colonial, Parque Industrial, Novo Horizonte, São Judas Tadeu, Eugênio de Melo e Campos de São José**. Deverá ser prevista a formação de nova centralidade nas glebas que futuramente serão objeto de loteamento na expansão oeste do Urbanova.

Consultar o Mapa 10, parte integrante desta proposta.



Mobilidade Urbana

A proposta de desenvolvimento urbano trazida no Plano é a de uma cidade com a redução de deslocamentos e menores tempos de viagens. É pretensão do projeto conter o espraiamento urbano, e trazer qualidade de vida à população – incluindo-se, neste aspecto, a implantação de modais efetivos de transporte coletivo e incentivando-se o deslocamento não-motorizado.

O Plano Diretor reforça as disposições da Lei Complementar nº 576 de 15 de março de 2016, que institui a Política Municipal de Mobilidade Urbana, propondo dentre seus objetivos estratégicos a prioridade do transporte coletivo público e dos modos não motorizados e a integração do Plano de Mobilidade à política de desenvolvimento urbano.

São princípios da política municipal de mobilidade urbana:

- I. Equidade no uso do espaço público de circulação, vias e logradouros;
- II. Equidade no acesso dos cidadãos ao transporte público coletivo;
- III. Eficiência, eficácia e efetividade na prestação dos serviços de transporte urbano;
- IV. Mobilidade às pessoas com deficiência e restrição de mobilidade, permitindo o acesso de todos à cidade e aos serviços urbanos;
- V. Segurança nos deslocamentos das pessoas e de bens;
- VI. Diminuição da necessidade de viagens motorizadas;
- VII. Fomento à gestão democrática e controle social do planejamento;
- VIII. Redução dos impactos ambientais da mobilidade urbana.

São objetivos gerais da política municipal de mobilidade urbana:

- I. Garantir equidade das atividades no território e fortalecimento das centralidades, de forma a minimizar a necessidade de viagens motorizadas e os longos deslocamentos;
- II. Dar suporte às demais ferramentas de planejamento urbano para contenção da expansão horizontal;
- III. Fortalecer a intermodalidade nos deslocamentos urbanos, estimulando a integração do transporte público com o transporte individual e os meios não motorizados;
- IV. Garantir o acesso das pessoas com deficiência ou restrição de mobilidade à cidade e aos serviços urbanos;
- V. Dar condições de mobilidade à população residente em áreas desprovidas de infraestrutura de circulação, empregos e serviços, garantindo acesso amplo e irrestrito à cidade;
- VI. Alterar a matriz de divisão modal da cidade, de modo a aumentar a participação de viagens em modos coletivos e/ou não motorizados;
- VII. Promover o transporte não-motorizado;
- VIII. Tornar o transporte coletivo mais atrativo frente ao transporte individual motorizado;
- IX. Oferecer um sistema de transporte público coletivo democrático, acessível e eficiente;
- X. Mitigar os custos ambientais, sociais e econômicos dos deslocamentos de pessoas e cargas;
- XI. Promover a segurança no trânsito e reduzir o número de acidentes;
- XII. Buscar soluções para evitar que as rodovias sejam utilizadas para a função urbana;
- XIII. Promover o desenvolvimento sustentável do município, nas dimensões socioeconômica e ambiental.

As diretrizes de mobilidade são organizadas de forma a orientar as estratégias e ações para sua implantação através de eixos de atuação, tal divisão tem caráter orientativo, não eliminando a interface entre eixos:

- a) Espaço urbano e planejamento;

- b) Transporte não motorizado – modos ativos;
- c) Transporte coletivo;
- d) Transporte motorizado individual;
- e) Transporte de carga urbana;
- f) Segurança viária;
- g) Meio ambiente;
- h) Comunicação.

Espaço Urbano e Planejamento

- I. Integrar o Plano de Mobilidade à política de desenvolvimento para fortalecimento institucional da gestão territorial e da mobilidade;
- II. Promover mecanismos de avaliação conjunta dos impactos de projetos públicos e privados sobre a mobilidade urbana;
- III. Promover mecanismos de avaliação conjunta dos projetos de transporte e circulação e seus impactos no desenvolvimento urbano.

Transporte Não-Motorizado – Modos Ativos

- I. Priorizar os modos de transportes não motorizados sobre os motorizados;
- II. Incentivar o deslocamento a pé para a realização de viagens curtas;
- III. Formular políticas públicas de mobilidade urbana que considerem o deslocamento a pé como um importante meio de transporte;
- IV. Promover a bicicleta como um importante modo de transporte urbano, especialmente para viagens de curta e média distância.

Transporte Coletivo

- I. Priorizar os serviços de transporte coletivo sobre o transporte individual motorizado;
- II. Priorizar os projetos de transporte coletivo estruturadores do território e indutores do desenvolvimento integrado;
- III. Garantir a qualidade da prestação do serviço de transporte coletivo;
- IV. Promover a integração do sistema de mobilidade municipal com o transporte metropolitano.

O novo contrato de concessão deverá estabelecer e detalhar parâmetros técnicos de dimensionamento da operação do novo sistema, com redimensionamento de serviços, itinerários, frequências e frota, baseados nos seguintes atributos mínimos:

- a) Menor tempo de viagem;
- b) Maior regularidade e confiabilidade;
- c) Maior conforto;
- d) Eficiência operacional;
- e) Maior informação e facilidade de uso.

Transporte Motorizado Individual

- I. Promover a racionalização do uso do transporte motorizado individual;
- II. Incluir a gestão de estacionamento na pauta do planejamento urbano municipal, considerando-a como ferramenta de gestão da demanda.

Transporte de Carga Urbano

- I. Conciliar o transporte urbano de carga aos outros modos de transporte, de modo que a atividade não influencie de maneira negativa na mobilidade urbana do Município.
- II. Elaborar um plano de gestão e operação de transporte de carga, com a definição de políticas para a operação do transporte de carga urbana, estabelecendo trajetos, perímetros, restrição de horário, regularização de guarda de veículos, dentre outros.
- III. Atualizar o mapa de estradas Municipais, com o georeferenciamento dos trechos de estradas urbanas e rurais existentes e a elaboração de um plano de melhorias priorizando a integração territorial do Município como um todo.

Segurança Viária

- I. Promover campanhas voltada à conscientização da população sobre segurança viária e à adequação do comportamento de motoristas, ciclistas e pedestres;
- II. Estabelecer indicadores de monitoramento para a análise da eficácia dos programas e campanhas voltados para a educação no trânsito.

Meio Ambiente

- I. Estimular o desenvolvimento científico tecnológico e o uso de energias renováveis e menos poluentes;
- II. Estimular à implantação de programas de monitoramento permanente da qualidade do ar e de controle de emissão de poluentes;
- III. Estimular à implantação de programas de controle de ruídos e de poluição sonora.

Comunicação

- I. Disponibilizar informações aos cidadãos de modo a apoiar a escolha da melhor opção de transportes;
- II. Promover a participação da população em todo o processo de implementação das ações previstas no Plano de Mobilidade Urbana, Lei Complementar n.º 576 de 15 de março de 2016.
- III. Prestar contas periódicas à sociedade a respeito do andamento do Plano de Mobilidade Urbana, Lei Complementar n.º 576 de 15 de março de 2016.
- IV. Sensibilizar a população sobre os custos reais e demais externalidades associados aos vários modais de transportes.

O sistema viário de Município deve atender a seguinte hierarquização viária:

- I. **Via Expressa** é a via de circulação caracterizada por acessos especiais com trânsito livre sem intersecções em nível, sem acessibilidade direta aos lotes e sem travessia de pedestres em nível. É prioritária ao transporte individual e de carga;
- II. **Via Arterial** é a via de percurso longo de ligação inter-regiões, com intersecções em nível. Acesso direto aos lotes, com prioridade ao transporte coletivo.
- III. **Via Coletora** é a via que permite a ligação intra-bairros, recebendo e distribuindo o tráfego entre as vias locais e arteriais. Intersecções em nível, acesso direto aos lotes e com possibilidade de faixa exclusiva para estacionamento paralelo a via.
- IV. **Via Local** é a via destinada a promover a distribuição do tráfego local do bairro, apresentando baixa fluidez de tráfego, com acesso direto aos lotes.

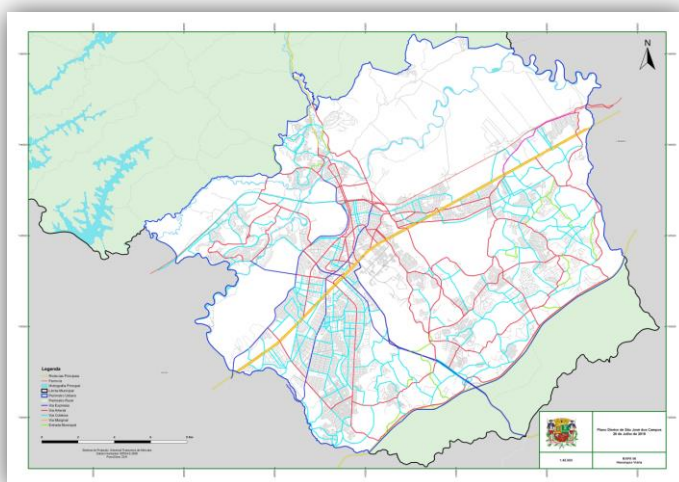
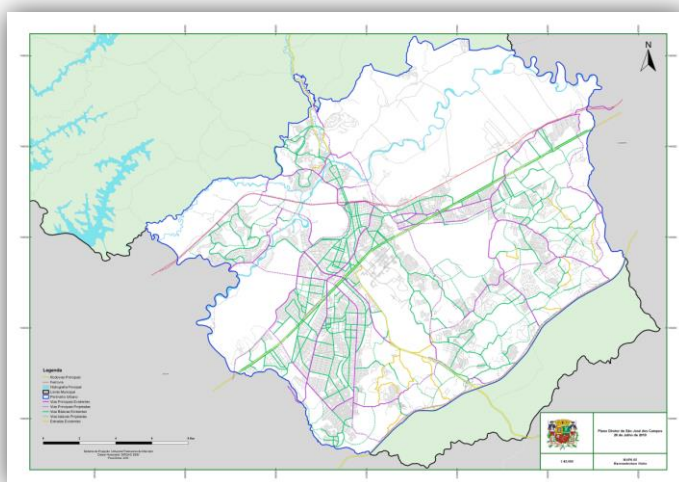
A Macroestrutura Viária, definida no Anexo II do Plano de Mobilidade Urbana de São José dos Campos – Planmob (Lei Complementar 576 de 15 de março de 2016), fica alterada conforme delimitação constante do mapa 5 deste Plano Diretor.

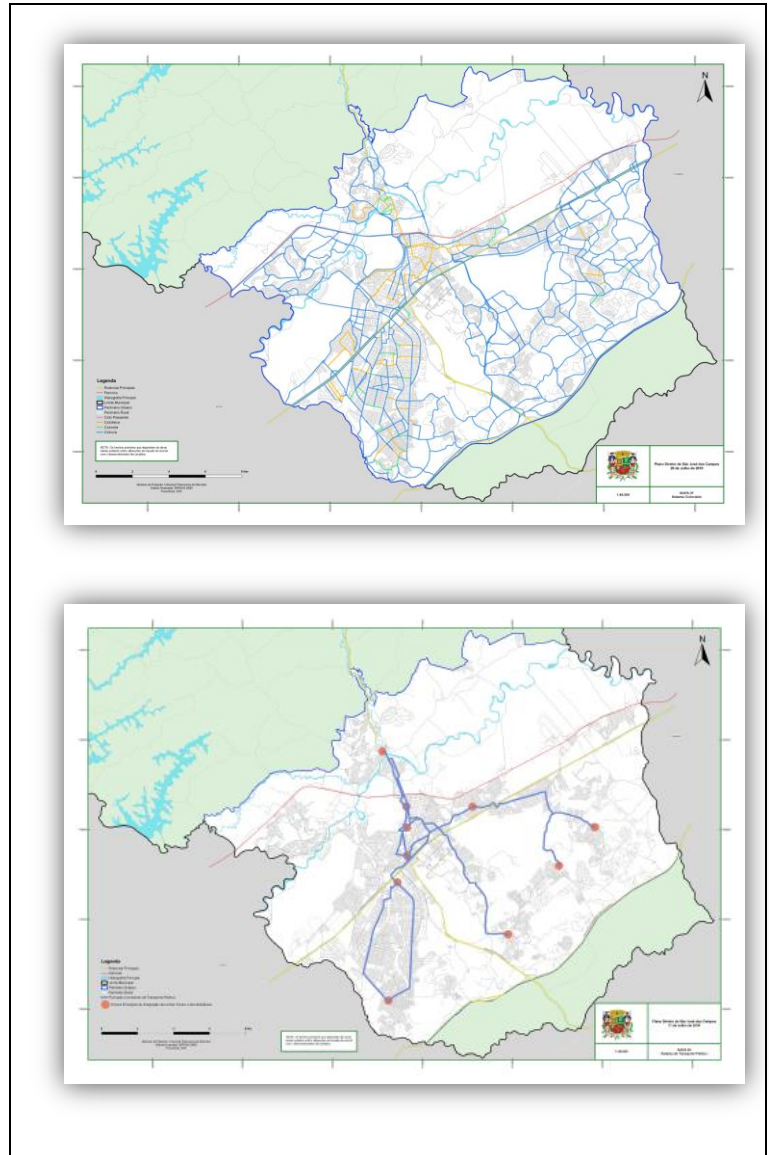
A Hierarquia Viária, definida no Anexo III do Plano de Mobilidade Urbana de São José dos Campos – Planmob (Lei Complementar 576 de 15 de março de 2016), fica alterada conforme delimitação constante do mapa 6 deste Plano Diretor.

O Sistema Ciclovitário Estrutural definida no Anexo IV do Plano de Mobilidade Urbana de São José dos Campos – Planmob (Lei Complementar 576 de 15 de março de 2016), fica alterado conforme delimitação constante do mapa 7 deste Plano Diretor.

Em consonância com o Plano de Mobilidade Urbana de São José dos Campos – Planmob (Lei Complementar 576 de 15 de março de 2016), fica definido o Sistema de Transporte Público, mapa 8 deste Plano Diretor.

Consultar os Mapas 5 a 8, partes integrantes desta proposta.



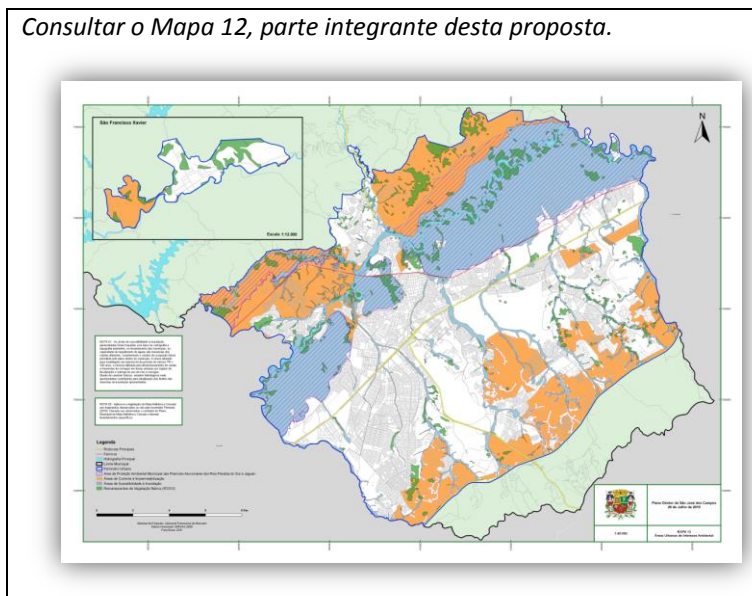


Áreas Urbanas de Interesse Ambiental

As Áreas Urbanas de Interesse Ambiental são áreas urbanas com atributos naturais que deverão ser protegidos no âmbito da política de uso e ocupação do solo, pois favorecem a qualidade ambiental e a manutenção da paisagem natural, considerada patrimônio da Cidade. Essas áreas estão identificadas no Mapa 12 deste Plano Diretor. São elas:

- I. **Planícies Aluvionares do Rio Paraíba do Sul e do Rio Jaguari:** Trata-se de Área de Proteção Ambiental Municipal – APA e deverá ser regulamentada em consonância com o que determina o Sistema Nacional de Unidade de Conservação – SNUC, buscando nos trechos sob o regime de proteção do Estado, ações compartilhadas para sua concretização;
- II. **Remanescentes de Vegetação Nativa:** Deverão ser protegidos os fragmentos já identificados assim como os que possam a vir a ser mapeados e considerados no desenvolvimento urbano da cidade;
- III. **Áreas Suscetíveis à Inundação:** Trata-se das áreas de vulnerabilidade à inundação apresentadas pelo Plano de Macrodrenagem Urbana em seu cenário mais crítico, sem à implantação das obras de controle de cheias, não sendo adequadas à urbanização;
 - a. **O Plano de Mitigação e Adaptação às Mudanças Climáticas analisará os riscos climáticos e a vulnerabilidade do município, a fim de propor ações de adaptação à mudança do clima, aumento a resiliência do espaço urbano a eventos climáticos extremos, sobretudo em áreas suscetíveis à inundação e deslizamento.**
- IV. **Área de Controle de Impermeabilização – ACI:** Constitui-se de áreas com restrições urbano-ambientais visando à recarga dos aquíferos e a permeabilidade das cabeceiras, de forma a garantir a qualidade das águas e a prevenção de enchentes e inundações na malha urbana consolidada.

Consultar o Mapa 12, parte integrante desta proposta.



Parques Urbanos

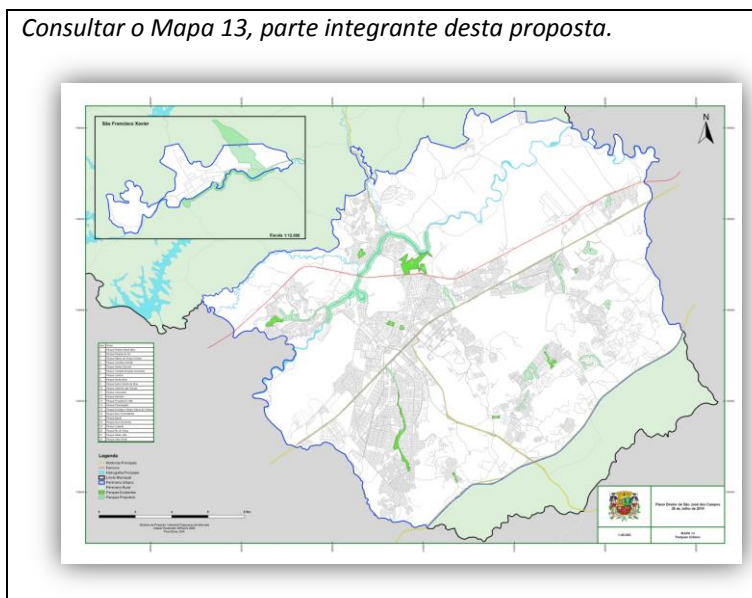
Os Parques Urbanos possuem uma série de funções no ordenamento urbano e territorial, das quais destacam-se duas: por um lado contribuem para a qualidade ambiental, através do incremento de espaços verdes no município, e também pela preservação dos cursos d'água; por outro lado, uma vez constituídos e equipados, constituem-se espaços propícios ao lazer, à recreação e à prática de atividades físicas, sendo particularmente importantes em locais adensados ou carentes de lazeres públicos. O sistema de Parques Urbanos delineado neste Plano Diretor procurou suprir necessidades de espaços verdes e de lazer a partir da premissa que estas duas finalidades devam ser consideradas essenciais na escolha de locais estratégicos para a implantação de novos parques.

Com o objetivo de promover o incremento de Áreas Verdes e Sistema de Lazer Públicos do Município, fica definido um conjunto de áreas, que deverão ser destinadas à implantação de Parques Urbanos conforme Mapa 13 deste Plano Diretor.

Será fomentada a criação de uma rede de corredores verdes, estabelecendo conectividade entre os parques urbanos. Estes eixos devem conter uma infraestrutura mínima, com a presença predominante de vegetação, passeios para pedestres e ciclistas e áreas de permanência por meio da incorporação de áreas verdes ao longo destes eixos.

Essa rede de corredores verdes se distinguirá pela qualidade dos espaços de circulação e permanência, pela presença da natureza incorporada à paisagem urbana e pela valorização dos corpos d'água, definindo uma conexão segura e sustentável entre as diversas manchas verdes da cidade compostas pelos parques urbanos.

Consultar o Mapa 13, parte integrante desta proposta.



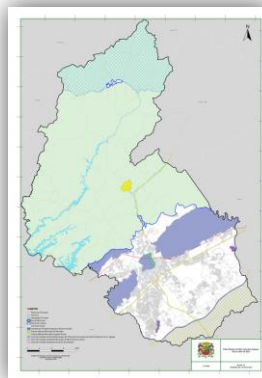
Unidades de Conservação

A conservação de ambientes naturais tem relevância que extrapola os interesses do município. Instituir parte do território como Unidades de conservação contribui para o equilíbrio e resiliência ambiental, principalmente em um período em que a ação humana atinge níveis globais de alterações, com impactos negativos, inclusive, sobre a qualidade de vida humana nas cidades. Promover o desenvolvimento sustentável a partir dos recursos naturais, sobretudo os recursos hídricos, reconhecer o papel das florestas como estoque de carbono para regulação do clima, contribuir para a preservação e a restauração da diversidade de ecossistemas naturais são, entre outros, objetivos das unidades de conservação municipais.

O patrimônio ambiental do Município, Mapa 14 deste Plano Diretor, deverá ser protegido por meio de unidades de conservação de proteção integral e de uso sustentável. São elas:

- I. **Área de Proteção Ambiental Municipal de São Francisco Xavier** - visando efetividade através da gestão compartilhada junto ao Estado, a APA Municipal da Mantiqueira constante da Lei Complementar 306/06 passa a ser denominada APA Municipal de São Francisco Xavier, adequando-se, dessa forma, à denominação do Sistema Nacional de Unidades de Conservação - SNUC;
- II. **Área de Proteção Ambiental das Planícies Aluvionares dos Rios Paraíba do Sul e Jaguari** - visando uma maior abrangência de proteção das várzeas e instituição de um regulamento em conformidade com o Sistema Nacional de Unidades de Conservação - SNUC, passa a adotar a denominação APA Municipal das Planícies Aluvionares dos Rios Paraíba do Sul e Jaguari. Na porção oeste, onde há sobreposição com a APA estadual, o modelo de gestão compartilhada deve ser adotado;
- III. **Área de Proteção Ambiental Municipal da Serra do Jambeiro** - visa proteger as nascentes de diversos cursos d'água. Deverá ser regulamentada em conformidade com o Sistema Nacional de Unidades de Conservação – SNUC;
- IV. **Parque Natural Municipal do Banhado** - unidade de conservação de proteção integral criada pela Lei Municipal 8.756/2012. Deverá ser implantado e elaborado o seu plano de manejo;
- V. **Parque Natural Municipal do Cerrado** - dada a relevância dos fragmentos de cerrados na zona sul do perímetro urbano, deverá ser criada uma unidade de conservação de proteção integral para este bioma;
- VI. **Parque Natural Municipal Augusto Ruschi – PNMAR:** unidade de conservação de proteção integral criada pela Lei Municipal 8.195/2010. Possui plano de manejo estabelecido pela Portaria SEMEA 002/2015 que define sua Zona de Amortecimento da unidade, além de contar com um conselho gestor.

Consultar o Mapa 14, parte integrante desta proposta.



Sistema de Equipamentos Urbanos e Sociais

O Sistema de Equipamentos Urbanos e Sociais será composto pelas redes de equipamentos urbanos e sociais voltados para a efetivação e universalização de direitos sociais.

São componentes do sistema de equipamentos urbanos e sociais:

- I. Equipamentos de educação;
- II. Equipamentos de saúde;
- III. Equipamentos de esportes e lazer;
- IV. Equipamentos de cultura;
- V. Equipamentos de assistência social.

São os objetivos do Sistema de Equipamentos Urbanos e Sociais:

- I. Reduzir as desigualdades socioterritoriais, suprimindo carências de equipamentos e infraestrutura urbana nos bairros com maior vulnerabilidade social;
- II. Proteger de forma integral a família e a pessoa, com prioridade de atendimento às famílias e grupos sociais mais vulneráveis;
- III. Prover todas as áreas habitacionais com os equipamentos de necessidades básicas de saúde, educação, lazer, esporte, cultura e assistência social de sua população;
- IV. Promover a universalização da inclusão digital.

Os programas, ações e investimentos públicos no Sistema de Equipamentos Urbanos e Sociais devem ser orientados segundo as seguintes diretrizes:

- I. Priorizar o uso de terrenos públicos e equipamentos ociosos ou subutilizados como forma de potencializar o uso do espaço público já constituído;
- II. Otimizar a ocupação dos equipamentos existentes e a integração entre equipamentos implantados na mesma quadra;
- III. Incluir mais de um equipamento no mesmo terreno, de modo a compatibilizar diferentes demandas por equipamentos no território, otimizando o uso de terrenos e favorecendo a integração entre políticas sociais;
- IV. Integrar territorialmente programas e projetos vinculados às políticas sociais como forma de potencializar seus efeitos positivos, particularmente no que diz respeito à inclusão social e à diminuição das desigualdades.

Habitação e Regularização Fundiária

A Política Municipal de Habitação tem por princípio promover moradia digna e inclusão territorial através da produção de novas habitações de interesse social, da regularização de núcleos urbanos informais existentes e da justa distribuição de infraestrutura e equipamentos urbanos e sociais.

Para efeito de estabelecimento da política de Habitação no Plano Diretor, expressa nas diretrizes elencadas neste capítulo, é necessário previamente definir conceitos sobre Habitação de Interesse Social, Núcleos Urbanos Informais e Zonas Especiais de Interesse Social.

Habitação de Interesse Social

Considera-se Habitação de Interesse Social (HIS) a moradia destinada à população com renda familiar até 3 (três) salários mínimos. E considera-se Loteamento de Interesse Social aquele destinado a produção de lotes para a população com renda familiar até 3 (três) salários mínimos, vinculado a programas habitacionais de interesse social.

Núcleos Urbanos Informais

São considerados Núcleos Urbanos Informais os imóveis utilizados como cortiço, agrupamentos de habitações precárias, favelas ou loteamentos irregulares e/ou clandestinos, que demandam estudos específicos quanto à possibilidade de regularização fundiária e qualificação urbanística ou quanto à necessidade de reassentamento. Podem ser classificados como:

- I. Núcleos Urbanos Informais de Interesse Social - ocupados predominantemente por população de baixa renda.
- II. Núcleos Urbanos Informais de Interesse Específico - ocupados por população não caracterizada por baixa renda, incluindo parcelamentos ou ocupações não residenciais.

Os núcleos urbanos informais de interesse social e específico estão identificados no mapa 11 deste Plano Diretor, sendo:

- I. Núcleos urbanos informais 1 (um) – situados no perímetro urbano e que não possuem levantamento planialtimétrico poderão ser regularizados por lei específica, desde que atendidas as disposições da legislação municipal e de regularização fundiária vigentes. Aqueles comprovadamente de interesse social poderão ser transformados em zona especial de interesse social (ZEIS) por ocasião do projeto de regularização fundiária.
- II. Núcleos urbanos informais 2 (dois) – poderão ser transformados em bolsão urbano para fins de regularização fundiária, por lei específica, desde que atendidas as disposições da legislação municipal e de regularização fundiária vigentes. Aqueles comprovadamente de interesse social poderão ser transformados em ZEIS por ocasião do projeto de regularização fundiária.

Zonas Especiais de Interesse Social

As Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS) são porções do território ordinariamente ocupadas por núcleos urbanos informais e destinadas, predominantemente, à moradia digna para a população da baixa renda por intermédio de melhorias urbanísticas, recuperação ambiental, regularização fundiária de assentamentos precários e irregulares, realocação de famílias, bem como à provisão de novas Habitações de Interesse Social sujeitas a critérios especiais de parcelamento, uso e ocupação de solo. Propõe-se a classificação como:

- I. Zona Especial de Interesse Social Um - ZEIS 1 - Núcleos Urbanos Informais ocupados por população de baixa renda, identificados no Mapa 11 deste Plano Diretor.
 - Após a efetiva regularização fundiária, os núcleos urbanos deverão atender parâmetros de uso e ocupação do solo adequados às características urbanísticas existentes, a serem definidos na Lei de parcelamento uso e ocupação do solo do Município.
 - Não será permitida a regularização fundiária dos núcleos informais caracterizados como Zonas Especiais de Interesse Social Um – ZEIS 1 localizados em áreas de risco ou insalubres do Município, devendo o Poder Público, obrigatoriamente, realizar o atendimento habitacional das famílias que forem removidas.
- II. Zona Especial de Interesse Social Dois – ZEIS 2 - Áreas destinadas à implantação de HIS.
 - As áreas destinadas à implantação de moradias consideradas de interesse social serão devidamente especializadas e demarcadas como Zona Especial de Interesse Social Dois – ZEIS 2.

As zonas especiais de interesse social estão identificadas no mapa 11 deste Plano Diretor.

Objetivos e Diretrizes

São objetivos específicos da Política de Habitação e Regularização Fundiária:

- I. Viabilizar o acesso ao solo urbano e à moradia, especialmente para a população de baixa renda;
- II. Reduzir o déficit habitacional e proporcionar melhorias às moradias inadequadas;
- III. Incentivar a implantação de empreendimentos habitacionais na área urbana consolidada e dotada de infraestrutura;
- IV. Desenvolver programas habitacionais específicos para promoção de Habitação de Interesse Social;
- V. Desenvolver programas específicos de suporte às famílias com pouca ou nenhuma capacidade de contrair um financiamento habitacional;
- VI. Dar continuidade à política de regularização fundiária no Município, em especial a regularização de interesse social, em consonância com a legislação vigente;
- VII. Prever mecanismos para mitigação das áreas de risco ou realocação da população residente em núcleos urbanos informais de interesse social em consonância com o Plano Municipal de Redução de Riscos;
- VIII. Promover a qualificação urbanística dos núcleos regularizados;
- IX. Coibir a formação de novos núcleos urbanos informais através do fortalecimento das políticas de controle e fiscalização do uso do solo.

São diretrizes específicas da Política de Habitação e Regularização Fundiária do Município:

- I. Instituir o Plano Municipal de Habitação através de lei específica e revisar a legislação pertinente, conforme objetivos, diretrizes e disposições deste Plano Diretor e promovendo ainda:
 - a) O fortalecimento dos mecanismos e instâncias de participação popular, especialmente do Conselho Municipal de Habitação e do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação no acompanhamento da execução de planos, projetos e programas habitacionais;

b) A utilização dos recursos do Fundo Municipal de Habitação - FMH na implementação da Política Municipal de Habitação;

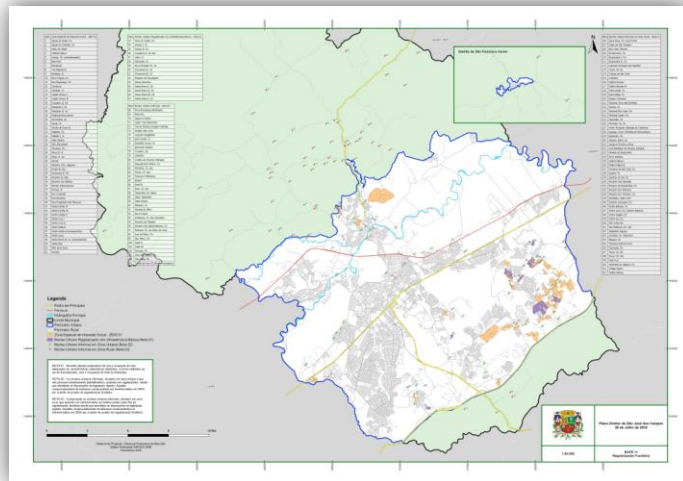
c) A formação de banco de terras para a implantação de empreendimentos habitacionais de interesse social, que será constituído de: áreas disponibilizadas pela União, Estado e Município; pela contrapartida de interesse social prevista em leis específicas; e da aquisição, por doação ou desapropriação, de imóveis para construção de empreendimentos habitacionais de interesse social.

d) A articulação com as demais políticas públicas de ação social e geração de emprego e renda, saúde, educação, mobilidade, e meio ambiente.

- II. Oferecer incentivos urbanísticos para a implantação de Habitação de Interesse Social, assegurando os níveis adequados de qualidade e conforto;
- III. Prever na Nova Lei de Parcelamento Uso e Ocupação do Solo diretrizes e parâmetros específicos, e incentivos urbanísticos indutores para implantação de loteamentos e empreendimentos de interesse social;
- IV. Permitir a implantação de empreendimentos habitacionais de interesse social somente na Macrozona de Consolidação Urbana, na Macrozona de Estruturação Urbana e na zona urbana de São Francisco Xavier;
- V. Fomentar a captação de recursos financeiros, institucionais, técnicos e administrativos destinados a investimentos habitacionais de interesse social, provenientes de fontes privadas e governamentais, externas ao Município.
- VI. Viabilizar a integração de programas habitacionais com diferentes fontes de recursos (municipal, estadual, federal ou internacional);
- VII. Fortalecer parcerias com o setor privado para produção de HIS e promover parcerias com cooperativas, associações, universidades, entidades de classe, organizações da sociedade civil e iniciativa privada que possam viabilizar estudos, projetos e obras que deem suporte a programas habitacionais;
- VIII. Desenvolver programas alternativos destinados prioritariamente a população com renda até 01 salário mínimo, tais como a locação social, auxílio-moradia, cessão de moradia por tempo determinado, indenização por benfeitorias, financiamento para construção, reforma e aquisição de lotes, de forma a diversificar as formas de acesso à moradia, e prevendo ainda o atendimento habitacional emergencial e transitório quando necessário;
- IX. Incentivar a produção de Habitação de Mercado Popular – HMP;
- X. Dar continuidade a identificação dos núcleos urbanos informais de interesse social para fins de regularização fundiária;
- XI. Promover a qualificação urbanística dos núcleos urbanos regularizados, assegurando a prestação de serviços públicos aos seus ocupantes;
- XII. Fomentar a captação de recursos financeiros e técnicos provenientes de fontes governamentais e privadas, para viabilizar a implantação de obras de infraestrutura nos loteamentos regularizados e soluções de mitigação dos riscos geotécnicos nos loteamentos;
- XIII. Identificar as famílias em áreas de risco nos núcleos urbanos informais para que possam ser atendidas nos Programas Habitacionais do Município;
- XIV. Identificar áreas vulneráveis aos riscos associados às mudanças climáticas e priorizar ações de remoção das ocupações existentes e promoção de moradia segura, bem como coibir novos assentamentos habitacionais nessas áreas, a fim de tornar a cidade mais resiliente.
- XV. Estimular a resolução extrajudicial de conflitos fundiários nos núcleos informais em regularização;

- XVI. Identificar áreas nos núcleos informais onde possam ser implantados equipamentos públicos e comunitários para atender a demanda das populações residentes;
- XVII. Fomentar a regularização fundiária dos núcleos urbanos informais de interesse específico existentes no Município, que não apresentem riscos à permanência da população ou que não comprometam a preservação ambiental.

Consultar o Mapa 11, parte integrante desta proposta.



Diretrizes para revisão da regulação do parcelamento, uso e ocupação do solo e da paisagem urbana e rural

De acordo com os objetivos e com as diretrizes expressos neste Plano Diretor para macrozonas, áreas de desenvolvimento estratégico, centralidades e habitação de interesse social a legislação de parcelamento, uso e ocupação do solo deverá ser revista, simplificada e consolidada segundo as seguintes diretrizes:

- I. Simplificar sua redação para facilitar sua compreensão, aplicação e fiscalização;
- II. Aplicar ferramentas ou buscar meios efetivos para prevenir e mitigar os impactos causados por empreendimentos ou atividades classificadas como polos geradores de tráfego ou geradores de impacto de vizinhança;
- III. Manter as características de uso e ocupação das zonas exclusivamente residenciais;
- IV. Sopesar a área máxima de fechamento de loteamento bem como seus efeitos cumulativos e sinérgicos sobre a mobilidade, acessibilidade e demais parâmetros que garantam sua integração com a dinâmica da cidade e a paisagem urbana.
- V. Evitar conflitos entre os usos impactantes e sua vizinhança;
- VI. Controlar os usos e o funcionamento das atividades incômodas;
- VII. Manter e prever a criação de novas áreas adequadas aos usos industriais, comerciais, de logística e de serviços, de modo a garantir a preservação do nível de emprego na cidade;
- VIII. Primar por parâmetros urbanísticos favoreçam melhores condições de insolação, ventilação e permeabilidade do solo, promovendo o melhor conforto ambiental em edifícios e no ambiente urbano;
- IX. Estabelecer as zonas de uso em acordo com as condições físicas, ambientais, urbanísticas e paisagísticas relacionadas com a infraestrutura existente, respeitadas as macrozonas definidas nesta Lei;
- X. Respeitar a fragilidade ambiental e a aptidão física à urbanização, especialmente as áreas insalubres, suscetíveis à ocorrência de deslizamentos, inundações ou processos geológicos e hidrológicos correlatos indicados no Plano Municipal de Redução de Risco, Plano de Macrodrenagem Urbana, na Carta Geotécnica do Município e no Plano de Mitigação e Adaptação às Mudanças Climáticas;
- XI. Criar, nas áreas rurais, um padrão de uso e ocupação compatível com as diretrizes de desenvolvimento econômico sustentável previstas no Macrozoneamento Rural, em especial as relacionadas às cadeias produtivas da agricultura e do turismo sustentáveis;
- XII. Estabelecer normas relativas a parcelamento, usos e volumetria compatíveis com os objetivos da política de desenvolvimento urbano estabelecidos nesta Lei;
- XIII. Definir dimensões mínimas e máximas de lotes e quadras para o parcelamento do solo;
- XIV. Implementar instrumentos urbanísticos e jurídicos que promovam a preservação de bens e áreas de valor histórico, cultural, paisagístico e ambiental;
- XV. Estimular a articulação entre espaço público e espaço privado, mediante estímulos à manutenção de espaços abertos para fruição pública no pavimento de acesso às edificações por meio da implantação de incentivos e regimentos para implantação de fachada ativa, permeabilidade visual e fruição pública;
- XVI. Estimular a implantação de atividades de comércio e serviços, principalmente nas regiões com alta densidade populacional e baixa oferta de emprego, priorizando as centralidades propostas;

- XXVII. Fomentar o uso misto no lote entre usos residenciais e não residenciais, criando regras para a adequada convivência entre ambos, especialmente nas centralidades propostas e eixos de transporte público;
- XXVIII. Estimular a adoção de técnicas de conservação do solo quando da implantação dos empreendimentos que promovam intenso uso de máquinas de terraplanagem, evitando processos erosivos e comprometimento das áreas ambientalmente protegidas e dos recursos hídricos adjacentes;
- XXIX. Para a consolidação das centralidades, estabelecer zoneamento que promova a mescla de usos nestes locais;
- XX. Promover a ampliação e a recuperação das calçadas visando à acessibilidade universal, inserção de mobiliário urbano e fruição pública, especialmente nas centralidades propostas;
- XXI. Priorizar, nas centralidades, a implantação de equipamentos públicos que propiciem atendimento de ampla parcela da população;
- XXII. Incentivar a implantação de empreendimentos e ações que proporcionem impacto positivo na requalificação urbana e ambiental;
- XXIII. Deverão ser estabelecidos parâmetros específicos de ocupação para as áreas da linha de transmissão de energia elétrica, disponíveis no caso de enterramento da fiação, visando a uma parceria entre interesses públicos e privados. São exemplos de estratégias a serem empregadas: o estabelecimento da outorga onerosa do direito de construir e operações urbanas.

Instrumentos Urbanísticos

Um dos grandes desafios das cidades é planejar seu crescimento com sustentabilidade, para que as pessoas tenham suas necessidades básicas atendidas, sejam favorecidas com a geração de empregos e oportunidades econômicas, e possam viver com qualidade de vida. Para atingir esses objetivos, além de bons projetos e diretrizes de ocupação, são necessários instrumentos atuais que ajudem na promoção do desenvolvimento urbano.

As diretrizes gerais e os instrumentos de política urbana previstos no Estatuto da Cidade buscam o meio ambiente urbano justo, equilibrado e sustentável, por meio do aproveitamento racional do solo urbano, planejando a vida em comunidade, dando à propriedade sua função social, com o objetivo de melhoria da qualidade do meio ambiente, em todas suas dimensões.

Em São José dos Campos, o alto custo da terra consiste num dos grandes obstáculos para promover o desenvolvimento urbano com justiça social. Esta conclusão é comum tanto à Leitura Técnica quanto à Leitura Comunitária. Ao longo dos anos, tem sido observada uma alta constante no preço dos terrenos e dos empreendimentos imobiliários, em especial nas áreas mais centrais e mais dotadas de infraestrutura no Município.

Como resultado deste quadro de valorização contínua, as classes populares e de menor renda enfrentam grandes dificuldades na aquisição de imóveis, sendo-lhes praticamente vedada a aquisição de moradia nessas áreas mais centrais e com melhor infraestrutura urbana; o que tem levado a uma crescente periferização da cidade, na forma de loteamentos regulares isolados e com infraestrutura deficitária, ou, mais comumente, através de núcleos informais sem qualquer interferência reguladora por parte da Prefeitura.

Cabe ressaltar ainda que a área central, ocupada com maior heterogeneidade socioeconômica ao longo da história de São José dos Campos, recebeu grande investimento em infraestrutura e equipamentos públicos. E que atualmente alguns destes equipamentos encontram-se subutilizados ou apresentam uma maior oferta de serviços, em virtude da dinâmica da população nesses locais.

Dentre as estratégias adotadas no âmbito do Plano Diretor para reverter ou minimamente conter este quadro de periferização destaca-se, além do macrozoneamento urbano e da rede de centralidades já apresentados anteriormente, a efetiva aplicação dos instrumentos urbanísticos previstos no Estatuto da Cidade.

Para tanto, são instrumentos da política urbana passíveis de aplicação no município:

- Outorga Onerosa do Direito de Construir;
- Transferência do Potencial Construtivo;
- Estudo de Impacto de Vizinhança;
- Operação Urbana Consorciada;
- Parcelamento, Edificação ou Utilização Compulsórios;
- Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana Progressivo no Tempo;
- Desapropriação com Pagamento em Títulos da Dívida Pública; e,
- Direito de Preempção ou Preferência.

A utilização desses instrumentos urbanísticos tem como objetivos:

- I. induzir a função social da propriedade;
- II. promover o ordenamento urbano;
- III. recuperar os investimentos e parte da valorização imobiliária gerada pelas ações do Poder Público, revertendo estes recursos para o benefício da coletividade;
- IV. estabelecer por lei as contrapartidas necessárias para mitigar e compensar os impactos gerados pela implantação de grandes empreendimentos;
- V. estimular a habitação de interesse social (HIS) e de mercado popular (HMP) em áreas dotadas de infraestrutura e equipamentos públicos; e,
- VI. promover a regularização de núcleos urbanos informais consolidados;
- VII. estimular a implantação de assentamentos humanos sustentáveis.

Coeficiente de Aproveitamento e Outorga Onerosa do Direito de Construir

O Estatuto da Cidade estabelece que o Plano Diretor poderá, para efeito dos instrumentos urbanísticos previstos, fixar coeficiente de aproveitamento básico (CAB) único para toda a zona urbana; e, que também poderá definir os limites mínimos e máximos a serem atingidos pelos coeficientes de aproveitamento.

Para alcançar os objetivos estratégicos propostos e a efetiva utilização dos instrumentos de política urbana é necessário estabelecer a política do coeficiente de aproveitamento básico único para toda a cidade. Este é o instrumento que permite alavancar a transformação pretendida no espaço urbano, já que, a partir da margem entre o coeficiente básico e o coeficiente máximo adicional, a municipalidade consegue realizar um planejamento urbano efetivo, com possibilidades reais de influenciar positivamente o desenvolvimento urbano.

A adoção do coeficiente básico único tem como motivação a busca por cidades menos desiguais e socialmente mais justas. Objetiva regular o mercado, na medida em que reduz as expectativas dos ganhos decorrentes da existência de coeficientes básicos diferenciados na cidade; reduz, portanto, a oportunidade da especulação fundiária e, com isso, impede a sobrevalorização da terra urbana em determinadas localidades devido à existência de coeficientes de aproveitamento diversos aplicados aos terrenos urbanos. Daí a importância da adoção de instrumentos que proporcione tratamento com maior igualdade quanto aos terrenos urbanos, e que vise a melhor distribuição da infraestrutura urbana.

O coeficiente de aproveitamento básico único 1,3 foi definido a partir da premissa da taxa de ocupação máxima de 0,65 para os imóveis urbanos, que permite a edificação de imóveis residenciais assobradados, ou comerciais e de serviços com dois pavimentos, sem a necessidade de aquisição de coeficiente adicional. Deste modo, as residências unifamiliares ficarão isentas do pagamento de Outorga Onerosa, respeitado o limite máximo de 9 metros de altura. Para além da adoção do coeficiente básico único, é possível estabelecer coeficientes de aproveitamento máximo, de acordo com a capacidade de suporte de cada área da cidade. Para o coeficiente de aproveitamento máximo (CMAX), propõe-se uma escala de diferenciação que considera as macrozonas, assim como as centralidades, zonas mistas e zonas residenciais que serão futuramente estabelecidas na lei de parcelamento, uso e ocupação do solo. O estabelecimento de coeficientes de aproveitamento máximo tem por finalidade criar um mecanismo de planejamento urbano capaz de promover maiores e menores atratividades a fim de induzir a realização da cidade planejada e será implantado através da Outorga Onerosa do Direito de Construir.

De acordo com o Estatuto da Cidade, o Poder Executivo poderá outorgar onerosamente o direito de construir acima do coeficiente de aproveitamento básico, mediante contrapartida financeira dos beneficiários, nos termos da legislação federal e deste Plano Diretor, com base no potencial construtivo adicional a partir do coeficiente de aproveitamento básico e coeficiente de aproveitamento máximo definidos neste Plano Diretor.

O potencial construtivo adicional é bem público da sociedade com funções urbanísticas e socioambientais. A proposta prevê a aplicação da Outorga Onerosa do Direito de Construir (OODC) na Macrozona de Consolidação e na Macrozona de Estruturação.

A verticalização, resultante de um processo de ordenamento urbano que contempla coeficientes básicos únicos e coeficientes máximos adicionais, é mais equilibrada e gera maiores condições de investimentos para atendimento das demandas públicas na cidade. É mais equilibrada especialmente em comparação com aquela que foi praticada ao longo dos anos no município, baseada na simples adoção de coeficientes básicos diversificados que contribuíram para a valorização desigual da terra, e para a exclusão social das áreas mais dotadas de infraestrutura, resultando no “espraiamento” da cidade e consequentemente em uma menor qualidade de vida da população.

Desta forma, para fins de consolidação da política urbana proposta neste Plano Diretor, os coeficientes de aproveitamento mínimo (CAM), básico (CAB) e máximo (CMAX) ficam estabelecidos conforme Tabela 2.

Tabela 2 Coeficientes de Aproveitamento previstos

LOCAL		CAM	CAB	CMAX	GABARITO DE ALTURA
MACROZONA DE CONSOLIDAÇÃO	CENTRALIDADE METROPOLITANA	0,2	1,3	5	Portaria nº 957/GC3, de 09 de julho de 2.015 COMAER
	CENTRALIDADE MUNICIPAL			4	
	CENTRALIDADE LOCAL			4	
	ÁREAS MISTAS			1,3 a 3	
	ÁREAS INDUSTRIAIS/COMÉRCIO/SERVIÇO			4	
	ÁREAS RESIDENCIAIS UNIFAMILIARES			1,3	
MACROZONA DE ESTRUTURAÇÃO	CENTRALIDADE LOCAL	0,1	1,3	3	Portaria nº 957/GC3, de 09 de julho de 2.015 COMAER
	ÁREAS MISTAS			1,3 a 2	
	ÁREAS INDUSTRIAL/COMÉRCIO/SERVIÇO			2	
	ÁREAS RESIDENCIAIS UNIFAMILIARES			1,3	
	GLEBAS VAZIAS			PRIORITÁRIA PARA NOVOS LOTEAMENTOS - PLANO DE OCUPAÇÃO ESPECÍFICO	
	PARQUE TECNOLÓGICO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS			3	Portaria nº 957/GC3, de 09 de julho de 2.015 COMAER
	LOTEAMENTOS REGULARIZADOS			1,3	9,0 metros
MACROZONA DE OCUPAÇÃO CONTROLADA		-	1,3	1,3 a 3	Até 20,0 metros
SÃO FRANCISCO XAVIER		-	1,3	1,3	9,0 metros

Considera-se potencial construtivo adicional a diferença entre o coeficiente de aproveitamento utilizado e o coeficiente de aproveitamento básico, estando limitado ao coeficiente de aproveitamento máximo, conforme estabelecido na Tabela 2.

A contrapartida financeira à Outorga Onerosa do Direito de Construir será calculada segundo a seguinte equação:

$$CP_{m^2} = \frac{Vt}{Cb} \times Fp \times Fs \times Fip$$

Onde:

CP_{m^2} : Contrapartida de Planejamento Urbano Sustentável por metro quadrado (em R\$/m²)

Vt: Valor da área unitária do terreno constante na Planta Genérica de Valores (em R\$/m²), limitado a 40 (quarenta) Unidades Fiscais do Estado de São Paulo (Ufesp).

Cb: Coeficiente de aproveitamento básico

Fp: Fator de Planejamento (ver tabela 3)

Fs: Fator de Sustentabilidade (ver parcelas à tabela 4)

Fip: Fator de Interesse Público (ver tabela 5)

A contrapartida financeira total é calculada pela multiplicação da contrapartida financeira relativa a cada m² pelo potencial construtivo adicional adquirido, conforme a fórmula:

$$CP_{total} = CP_{m^2} \times ACC_{adicional}$$

Onde:

CP_{total} : Contrapartida de Planejamento Urbano Sustentável total (em R\$)

CP_{m^2} : Contrapartida de Planejamento Urbano Sustentável por metro quadrado (em R\$/m²)

$ACC_{adicional}$: Área Construída Computável adicional ao coeficiente básico e sujeita a Outorga Onerosa do Direito de Construir (em m²)

Fator de Planejamento

O Fator de Planejamento (Fp) busca incentivar os usos urbanos desejáveis no ordenamento territorial, de acordo com o interesse urbanístico e ambiental da cidade.

Desta forma, no Plano Diretor, o fator de planejamento está alinhado aos objetivos estratégicos do ordenamento territorial, buscando fortalecer as premissas do macrozoneamento urbano e da rede de centralidades.


Os valores do fator de planejamento variarão em função do modelo de desenvolvimento urbano pretendido, servindo como indutor de atratividade dos usos mais adequados à política de cada localidade. Os valores para o fator de planejamento encontram-se elencados na tabela 3.

Errata: Leia-se "Não Residencial com Fachada Ativa (NR/Fachada Ativa)"

Tabela 3 Fator de Planejamento (Fp)

MACROZONEAMENTO			CMAX	Fator de Planejamento (Fp)				
				Residencial Multifamiliar (RM)	Não Residencial (NR)	NR	Misto (RM+NR)	Misto (RM+NR): Fachada Ativa
Macrozona de Consolidação	Centralidade Metropolitana	Eixo Dutra	5		0,5		0,8	
		Centro Tradicional	5	0,15	0,6	0,3	0,1	0
	Centralidade Municipal	Centro Expandido e Jardim Satélite	4	0,45	0,6	0,45	0,3	0,15
		Aquarius e Vila Adyana	4	0,65	0,7	0,45	0,4	0,15
	Centralidade Local	Vila Industrial, Parque Industrial, Motorama, Santana e Jardim Paulista	4	0,55	0,75	0,4		0,2
	Áreas Mistas		até 3	0,8	0,9	0,65		0,45
Área Predominantemente Industrial / Comércio / Serviços			4		0,7	0,3		
Macrozona de Estruturação	Centralidade Local	Colonial, Novo Horizonte, São Judas Tadeu, Campos de São José e Eugênio de Melo	3	0,95	0,6	0,25	0,5	0,25
	Áreas Mistas		até 2	0,7	1		0,6	
	Área Predominantemente Industrial / Comércio / Serviços			2		0,5		
	ADE Parque Tecnológico	Núcleo Parque Tecnológico		3		0,15		
		Áreas Mistas		até 3		0,6		0,4
Área Industrial / Comércio / Serviços			3		0,3			

* Os usos mistos, utilizados para atribuição de fatores de planejamento, deverão contemplar o uso residencial multifamiliar.

 = Uso não permitido

Fator de Sustentabilidade

O Fator de Sustentabilidade (Fs) servirá como incentivo para empreendimentos que contemplem soluções ou mecanismos mais sustentáveis, fazendo com que o processo de produção e transformação do espaço urbano seja acompanhado de medidas que busquem otimização dos usos de água e energia; maior qualidade ambiental urbana; e, atratividade para o emprego de melhores soluções técnicas que privilegiem a permeabilidade do solo, o componente arbóreo urbano e a minimização da geração de resíduos e poluentes diversos. O fator de sustentabilidade tem por premissa fomentar uma mudança de cultura no desenvolvimento dos projetos de edificação na Cidade.

O Fator de Sustentabilidade será calculado a partir de um somatório de pontuações atribuídas conforme as soluções técnicas adotadas pelo empreendimento. Como o somatório de um maior número de soluções adotadas é desejado, o fator Fs é calculado como:

$$F_s = 1 - I_s,$$

Onde I_s é igual ao somatório das parcelas de incentivo de acordo com soluções adotadas, conforme tabela 4. As maiores parcelas do Fator de Sustentabilidade são oferecidas para soluções que contemplem benefícios de caráter difuso, ou seja, que atinjam não somente o empreendimento, mas também a sociedade.

Tabela 4 Fator de Sustentabilidade – Parcelas de incentivo (Pi)

Estratégias Adotadas	Parcela de Incentivo (Pi)
Aquecimento solar	0,02
Geração de energia renovável no imóvel	0,04
Acréscimo de 10% de área verde no terreno, além da área permeável legal obrigatória, não sendo admitida medida compensatória para este item.	0,02
Teto verde com no mínimo 30% da área de cobertura das edificações	0,01
Parede/Muro/Fachada verde com área mínima equivalente a 20% da área do terreno	0,01
Destinação de uso público de forma compartilhada das áreas verdes/lazer do empreendimento para a coletividade com área equivalente a 5% da área do terreno. A manutenção será por conta do condomínio.	0,05
Destinação de uso público de forma compartilhada das áreas verdes/lazer do empreendimento para a coletividade com área equivalente a 10% da área do terreno. A manutenção será por conta do condomínio.	0,10
Projeto e execução de paisagismo ou urbanização de: praças, parques, logradouros públicos, margem de córrego, arborização urbana e proteção de áreas de interesse ambiental sob interesse, diretrizes e coordenação do órgão competente do Município.	Até 0,40
Reuso de águas pluviais	0,04
Instalação de paraciclos com destinação de uso público (de preferência próximo a portaria de condomínios) com no mínimo 05 unidades.	0,01
Nenhuma estratégia adotada	0,00
SOMA DE INCENTIVOS LIMITADA A 0,50	

Fator de Interesse Público

O Fator de Interesse Público busca fomentar empreendimentos que propiciem benefícios diretos a população, em especial na área habitacional, educacional e de saúde.

Com o intuito de fomentar a política habitacional do Município, o fator de interesse público prevê a isenção do pagamento de Outorga Onerosa do Direito de Construir, como forma de incentivo à produção de Habitação de Interesse Social, em especial nas áreas mais dotadas de infraestrutura na Cidade, para melhor utilização dos equipamentos públicos e comunitários existentes, buscando o uso mais racional do erário público.

Em caso de necessidade de aquisição do coeficiente de aproveitamento adicional, também estão previstos redutores no pagamento da OODC para a instalação de indústrias, serviços educacionais e hospitalares no Município. O fator de interesse público terá índices conforme a tabela 5.

Tabela 5 Fator de Interesse Público (Fp)

Atividades	Fip
Habitação de Interesse Social ou Residencial multifamiliar de Mercado Popular sob competência de análise e aprovação da Secretaria de Gestão Habitacional e Obras	0,00
Hospital privado	0,50
Escolas de ensino privada: infantil, fundamental, médio, técnico, profissionalizante e ensino superior	0,50
Escola privada <u>sem fins lucrativos ou paraestatal destinada ao ensino</u> : infantil, fundamental, médio, técnico, profissionalizante e ensino superior.	0,00
Entidades <u>sem fins lucrativos</u> com finalidade: de Educação ou Saúde ou Assistência Social.	0,00
Administração Direta	0,00
Local de culto religioso	0,00
Indústria	0,20
Demais usos	1,00

* Residencial multifamiliar de Mercado Popular que não esteja sob coordenação da Secretaria de Gestão Habitacional e Obras será tratado por legislação específica (em virtude dos programas específicos a ele associados na esfera federal e estadual), podendo ser estabelecido o fator de interesse público correspondente.

Em caso de não cumprimento da destinação que motivou a utilização dos fatores Fp, Fs e Fip, a Prefeitura procederá à cassação da licença ou ao cancelamento da isenção ou redução, bem como à sua cobrança em dobro a título de multa, acrescida de juros e correção monetária.

Os recursos auferidos com o pagamento da outorga serão destinados ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano (FMDU) e aplicados nas finalidades admitidas pelo Artigo 26 da Lei Federal 10.257, de 2001 (Estatuto da Cidade).

Período de Transição para aplicabilidade do Coeficiente de Aproveitamento Básico e único e das regras da Outorga Onerosa do Direito de Construir – OODC

Conforme já abordado anteriormente, a instituição do Coeficiente de Aproveitamento Básico único 1,3 para a área urbana de São José dos Campos é premissa para alcançar os objetivos e estratégias estabelecidos neste Plano Diretor, em especial, para consolidar o conceito do Macrozoneamento Urbano e da Rede de Centralidades.

Os Coeficientes de Aproveitamento Máximo definidos poderão ser adquiridos por meio da Outorga Onerosa. E buscando orientar o desenvolvimento no caminho da sustentabilidade, incentivando atividades do interesse da coletividade e um melhor direcionamento do ordenamento territorial foram propostos os fatores de Planejamento, de Sustentabilidade e de Interesse Público.

No entanto, a aplicação da Outorga Onerosa dar-se-á após a revisão da Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo (LC 428/10), ocasião em que serão revistos os demais parâmetros urbanísticos, medida necessária complementar para adequar a legislação urbanística à política urbana do novo Plano Diretor de São José dos Campos.

Porém, para respeitar os projetos em desenvolvimento e as negociações imobiliárias em andamento, que estão baseados na legislação em vigor, será estabelecido um período de transição para a aplicação dos Instrumentos Urbanísticos constantes deste novo Plano Diretor, Passado este período de transição será aplicado o Coeficiente de Aproveitamento Básico e único 1,3 para os imóveis localizados no Perímetro Urbano.

Propõe neste Plano Diretor, que durante um período de 3 anos, contados a partir da edição da nova Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo, os imóveis urbanos mantenham os Coeficientes de Aproveitamento estabelecidos pela legislação atual (LC 428/10), sendo admitida a aquisição do Coeficiente de Aproveitamento Máximo adicional a ser estabelecido para a zona de uso em que estiver localizado, pela nova legislação urbanística.

O período de transição, no entanto, deverá prever regras especiais para aprovação e validade de projetos classificados como “grandes empreendimentos”, que venham a se utilizar do benefício do uso do coeficiente de aproveitamento da legislação atual; e, da aquisição do coeficiente máximo adicional por meio da Outorga Onerosa do Direito de Construir.

Tais regras de controle e validade da aprovação dos projetos são necessárias para que se evite o protocolo generalizado de projetos de cunho especulativo e oportunista, que corroboraria para uma valorização da terra resultante da política urbanística, e, que poderia comprometer a política de ordenamento urbano proposta pelo Plano Diretor.

Dentre os critérios de transição para aprovação de projetos prevê-se:

- Haverá o período de um ano para protocolo de processo e mais dois anos para a aprovação, totalizando os três anos de transição;
- A validade do projeto será de 1 ano contado da data de aprovação;
- Não será permitida a revalidação do projeto;
- Será admitido um prazo máximo de 1 ano após a aprovação para conclusão das fundações com a apresentação de projeto estrutural específico para conferência;;
- Em caso de desistência do projeto, não haverá devolução do valor da contrapartida da Outorga Onerosa do Direito de Construir;
- Em caso da substituição de projeto (dentro do prazo de validade do mesmo), poderá ser pago somente a diferença da OODC vigente na substituição, sendo mantida a data de validade do projeto original; e,

- Fica admitida a mudança de titularidade da propriedade e serão mantidos os mesmos prazos e obrigações para o novo proprietário da data original de aprovação.

Para empreendimentos que superem o coeficiente de aproveitamento básico da lei complementar 428/2010, e queiram fazer uso da Outorga Onerosa do Direito de Construir (até o coeficiente máximo instituído por este Plano Diretor), a fórmula para o cálculo da Outorga Onerosa do Direito de Construir, durante o período de transição, é dada por:

$$CP_{m^2} = \frac{Vt}{Cb} \times Fp \times Fs \times Fip$$

$$CP_{total} = CP_{m^2} \times ACC_{DIF}$$

Onde:

CP_{total} : Contrapartida de Planejamento Urbano Sustentável total (em R\$)

ACC_{DIF} : Área construída computável utilizada da futura lei de lei de parcelamento, uso e ocupação do solo (respeitado o coeficiente máximo da futura lei), menos área construída computável máxima conforme atual lei (Lei complementar 428/2010) de parcelamento, uso e ocupação do solo (em m^2). Observação: somente será objeto de contrapartida o caso em que o coeficiente de aproveitamento máximo da futura lei seja maior que o coeficiente de aproveitamento máximo atual (ACC_{DIF} positiva).

CP_{m^2} : Contrapartida de Planejamento Urbano Sustentável por metro quadrado (em R\$/ m^2)

Vt: Valor da área unitária do terreno constante na PGV (em R\$/ m^2)

Cb: Coeficiente básico

Fp: Fator de Planejamento (ver tabela 3)

Fs: Fator de Sustentabilidade (conforme parcelas da tabela 4)

Fip: Fator Interesse Público (ver tabela 5)

Transferência do Potencial Construtivo

O potencial construtivo deverá estar enquadrado a partir do coeficiente de aproveitamento básico do terreno estabelecido no Plano Diretor para aquele local. Caso o proprietário queira construir acima do coeficiente de aproveitamento, será preciso a aquisição do coeficiente adicional por meio da Outorga Onerosa do Direito de Construir.

Porém, este mesmo direito de construir poderá, pela proposta do Plano, ser transferido para outro local ou negociado pelo seu proprietário.

A Transferência do Potencial Construtivo (TPC) correspondente ao potencial construtivo passível de ser utilizado em outro local, e é prevista nos termos do artigo 35 da Lei Federal nº 10.257, de 2001. A transferência do direito de construir beneficia proprietários de imóveis cujos poderes de uso são limitados pelo interesse coletivo de preservação do patrimônio histórico, ambiental, paisagístico, social ou cultural.

A Prefeitura poderá autorizar, nos termos da legislação federal e por meio de legislação municipal específica, a Transferência do Potencial Construtivo (TPC) de imóveis urbanos privados correspondente ao potencial construtivo passível de ser utilizado em outro local, para fins de preservação dos imóveis tombados pelo Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Artístico, Paisagístico e Cultural, CONDEPHAAP e/ou IPHAN. Lei específica poderá disciplinar casos de transferência de potencial construtivo não previstos nesta Lei, a fim de implantar a política de desenvolvimento urbano prevista neste plano diretor.

A transferência do potencial de construir poderá ser aplicada na Macrozona de Consolidação e na Macrozona de Estruturação.

A expedição da Certidão de Transferência de Potencial Construtivo de imóveis cedentes por Interesse Histórico Cultural fica condicionada à comprovação do estado de conservação desses imóveis cedentes mediante manifestação do proprietário e anuência do órgão municipal responsável pela gestão do patrimônio histórico e cultural do Município. Quando os imóveis cedentes apresentarem estado de conservação inadequado ou insatisfatório, segundo avaliação do COMPHAC, medidas de restauro deverão ser exigidas do respectivo proprietário desses imóveis.

Nos casos em que os imóveis cedentes tenham sido restaurados, a expedição da Certidão de Transferência de Potencial Construtivo fica condicionada à verificação das condições de preservação e conservação desses imóveis pelo órgão técnico competente.

A prefeitura poderá receber imóveis doados ou desapropriados amigavelmente oferecendo, como indenização, total ou parcial ao proprietário, a autorização de transferência do potencial construtivo desses imóveis a ser emitida pela Prefeitura.

Estudo de Impacto de Vizinhança

A construção, ampliação, instalação, modificação e implantação de empreendimentos, atividades e intervenções urbanísticas, públicas ou privadas, causadoras de impactos urbanos, socioeconômicos e culturais e de incomodidades à vizinhança estarão sujeitas à elaboração de Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) e de seu respectivo Relatório de Impacto de Vizinhança (RIV).

Estarão sujeitas à elaboração do EIV, para aprovação dos respectivos projetos, as obras de médio e alto impacto, cujos critérios serão definidos em lei específica. O EIV/RIV, que poderá ser exigido em todo o perímetro urbano do município, deverá contemplar a análise dos efeitos positivos e negativos do empreendimento ou atividade na qualidade de vida da população residente ou usuária da vizinhança.

O EIV/RIV tem por objetivos:

- Definir medidas mitigadoras e compensatórias em relação aos impactos negativos de empreendimentos, atividades e intervenções urbanísticas.
- Definir medidas intensificadoras em relação aos impactos positivos de empreendimentos, atividades e intervenções urbanísticas.
- Orientar a realização de adaptações ao projeto de aprovação dos empreendimentos de impacto, de forma a adequá-los às características urbanísticas, ambientais, culturais e socioeconômicas locais.
- Assegurar a utilização adequada e sustentável dos recursos ambientais, culturais, urbanos e humanos.
- Subsidiar processos de tomada de decisão relativos à aprovação de empreendimentos de impacto.

Os resultados do EIV serão apresentados por meio de seu RIV que deverá ter linguagem adequada e acessível à compreensão dos diversos segmentos sociais. As medidas e ações apresentadas pelo EIV deverão ser pactuadas com o Poder Público.

O responsável pelo empreendimento ou atividade arcará com todas as despesas relativas ou EIV/RIV, especialmente:

- Elaboração do EIV/RIV e fornecimento dos exemplares solicitados pela Prefeitura, versão digital dos documentos com vistas à sua disponibilização na página oficial da Prefeitura.
- Cumprimento das exigências, quando necessário, de esclarecimentos e complementação de informações durante a análise técnica do EIV/RIV
- Assegurar a publicidade do ato.

O EIV/RIV deverá ser elaborado por profissional devidamente habilitado ou equipe de profissionais, contratados às expensas e sob a responsabilidade do interessado, de acordo com as diretrizes contidas nos termos de referência. O documento não substitui o licenciamento ambiental e nem a elaboração de Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental – EIA / RIMA.

Operação Urbana Consorciada

A Operação Urbana Consorciada (OUC) visa à requalificação e/ou reabilitação de áreas deterioradas da cidade. Procura-se reestruturar espaços urbanos estratégicos a partir do desenvolvimento da economia local, como a melhoria da oferta de serviços, equipamentos, infraestrutura, áreas verdes e habitação, além de recuperar e valorizar patrimônios ambientais, históricos, culturais e paisagísticos.

O Município poderá realizar Operação Urbana Consorciada para implementar intervenções e medidas coordenadas pelo Poder Público Municipal, com a participação dos proprietários, moradores, usuários permanentes e investidores privados, com o objetivo de alcançar transformações urbanísticas estruturais, melhorias sociais, ambientais, econômicas e culturais.

O projeto de intervenção urbana no âmbito de operação urbana consorciada deve ser coordenado pelo Poder Público Municipal. Cada operação urbana consorciada será criada por lei específica, de acordo com as disposições dos artigos 32 a 34 da Lei Federal nº 10.257, de 2001. A OUC poderá ser aplicada na Macrozona de Consolidação e na Macrozona de Estruturação.

Parcelamento, Edificação e Utilização Compulsórias

O Parcelamento, Edificação ou Utilização Compulsórias (PEUC), juntamente com o IPTU Progressivo e com a Outorga Onerosa do Direito de Construir integra um grupo de instrumentos urbanísticos que pode ser caracterizado como a base para que os municípios possam estruturar o planejamento urbano e ter elementos para a implementação de outras ferramentas do Estatuto da Cidade, de programas e de projetos de reabilitação urbana, habitacional e de preservação do patrimônio cultural.

A aplicação do PEUC articula-se à lógica de produção de cidade socioambientalmente mais justa visando a ampliar as oportunidades de acesso à terra urbanizada, otimizar a infraestrutura instalada e evitar o espraiamento das cidades em direção às áreas rurais e às ambientalmente frágeis ou de risco. O PEUC sustenta-se no princípio da função social da propriedade urbana e contribui com o ordenamento territorial, induzindo o crescimento ou o adensamento de regiões ou setores urbanos mais adequados. O imóvel urbano cumpre sua função social quando atende aos parâmetros legais de ocupação do solo e é efetivamente utilizado, abrigando usos e atividades definidos na legislação municipal.

O PEUC impõe a obrigação de que o imóvel seja parcelado, edificado ou utilizado para, através da imposição do devido aproveitamento do imóvel, fazer cumprir sua função social. Desta forma, o Município, nos termos do artigo 182 da Constituição Federal, e artigos 5º e 6º da Lei Federal nº 10.257 de 2001, poderá determinar o parcelamento, edificação e utilização compulsórios do solo urbano não edificado, subutilizado e não utilizado.

No âmbito da proposta do Plano Diretor, o PEUC será passível de aplicação nos imóveis não edificados, subutilizados ou não utilizados situados na Macrozona de Consolidação. No entanto, sua regulamentação dar-se-á por lei específica, uma vez que sua aplicabilidade ficará sujeita a prévia finalização do Cadastro Multifinalitário, atualmente em elaboração pela Prefeitura.

O Município deverá notificar os proprietários dos imóveis não utilizados, que terão prazo determinado para atender à notificação, a contar de seu recebimento. Caberá aos proprietários a comunicação à administração pública quando atendida a notificação.

Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) Progressivo no Tempo

O PEUC impõe a obrigação de que o imóvel seja parcelado, edificado ou utilizado. Uma vez notificados os proprietários dos imóveis definidos, e não sendo cumprida a obrigação determinada, o imóvel fica sujeito à aplicação do instrumento seguinte – o IPTU progressivo no tempo; a alíquota do imposto será majorada, podendo ser duplicada ano a ano, por cinco anos, até o limite de 15%.

Desta forma a lei que regulamentará o PEUC, contemplará a aplicação do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) Progressivo no Tempo aos proprietários de imóveis não edificados, subutilizados ou não utilizados que não atenderem à notificação para parcelamento, edificação ou utilização compulsórios nos prazos e condições estipulados em lei específica, conforme art. 7º da Lei Federal nº 10.257 de 2001.

Desapropriação com Pagamento em Títulos da Dívida Pública

Decorridos cinco anos da cobrança do IPTU Progressivo no Tempo sem que o proprietário tenha cumprido a obrigação de parcelamento, edificação ou utilização, o Poder Público Municipal poderá proceder à desapropriação do imóvel, nos termos de lei específica e artigo 8º da Lei Federal nº 10.257 de 2001.

Direito de Preempção ou Preferência

O Direito de Preempção é definido nos artigos 25 a 26 da Lei Federal nº 10.257 de 2001, e é o instrumento que confere ao poder público municipal a preferência para aquisição do imóvel urbano com objeto de alienação onerosa. Tem prazo de cinco anos contados a partir da lei municipal que definirá os imóveis ou áreas gravadas com o direito de preempção, este prazo pode ser prorrogado para mais 5 anos, de acordo com lei específica.

O Município poderá delimitar áreas onde incidirá o Direito de Preempção por meio de lei específica. A lei deverá enquadrar cada área em uma ou mais finalidades previstas no Estatuto da Cidade.

Controle, revisão do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado e Capacitação da População

Sistema de Acompanhamento e Controle

Será criado o Sistema de Acompanhamento e Controle do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado nos termos do inciso III do artigo 42 da Lei Federal nº 10.257 de 10 de Julho de 2001. O Sistema de Acompanhamento e Controle do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado será regido pelos seguintes princípios:

- Incentivo a participação popular, gestão democrática e continuidade no processo participativo;
- Transparência no acesso à informação de documentos produzidos de interesse público;
- Continuidade do processo de planejamento urbano visando o desenvolvimento sustentável.

Serão objetivos gerais do Sistema de Acompanhamento e Controle:

- Promover mecanismos de participação e controle social para os cidadãos e os setores representativos dos vários segmentos da sociedade;
- Capacitar os municípios por meio de processo educativo estimulando a participação popular no planejamento e gestão urbanística;
- Propor, acompanhar, monitorar e avaliar a implementação do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado de São José dos Campos;
- Assegurar que os objetivos e as diretrizes desta lei complementar sejam cumpridos;
- Recomendar alterações, modificações e acréscimos de novos instrumentos e dispositivos de ordenação urbanística do território;
- Acompanhar e monitorar a execução da Política de Desenvolvimento Territorial do Município;
- Monitorar a efetividade dos instrumentos urbanísticos e jurídicos;
- Acompanhar a aplicação dos recursos arrecadados pelo Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano (FMDU);
- Colaborar com a implementação da política de desenvolvimento urbano, rural e ambiental;
- Encaminhar propostas e ações voltadas para o desenvolvimento urbano e rural;
- Integrar políticas e ações responsáveis pela intervenção, considerando a integração e complementaridade com a Região Metropolitana.

Caberá à Prefeitura de São José dos Campos, através da Secretaria de Urbanismo e Sustentabilidade, com a participação dos demais órgãos da administração, conselhos afins e participação popular, assegurar que os princípios e objetivos deste sistema sejam cumpridos.

O Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano será objeto de lei específica, promovendo sua reformulação e modernização, de modo a integrar o Sistema de Controle e Acompanhamento do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado.

Revisão do Plano Diretor

O Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado deverá ser objeto de revisões periódicas ordinárias no máximo a cada 10 anos, nos termos da Lei Federal n.º 10.257 de 10 de Julho de 2.001. As revisões serão efetuadas sob coordenação da Secretaria de Urbanismo e Sustentabilidade, que recolherá as solicitações e definirá a pauta das alterações a serem estudadas em conjunto com o CMDU e demais órgãos e conselhos afins em cada revisão ordinária.

Elaboradas as propostas de alteração, acompanhadas das respectivas justificativas técnicas, as mesmas deverão ser objeto de audiências públicas e outras formas de participação popular abertas a toda a comunidade, após sua ampla divulgação.

Somente após a realização das audiências públicas as propostas de alteração serão redigidas na forma de projeto de lei e encaminhadas a Câmara Municipal, mantidas as diretrizes e regras básicas desta lei Municipal.

O acompanhamento da implementação do Plano Diretor será efetuado através de reuniões e discussões com a população, e com associações representativas dos vários segmentos da comunidade, dando-se ampla transparência e publicidade aos documentos e informações produzidas.

Conferência Municipal da Cidade

A Conferência Municipal da Cidade é um fórum de discussão e de proposições para a política de desenvolvimento urbano e suas temáticas, com o objetivo de promover a participação de setores sociais, tais como: movimentos populares, associações de bairros, sindicatos, entidades empresariais, ONGs, OSCIPs, instituições de ensino superior e de pesquisa, entidades profissionais e órgãos do Poder Público. Ela será convocada pelo Executivo Municipal observando o calendário nacional e sua articulação com o Ministério das Cidades. A Conferência Municipal da Cidade será aberta à participação de todos os cidadãos.

O Poder Executivo poderá convocar extraordinariamente a Conferência Municipal da Cidade.

Competirá à Conferência Municipal da Cidade:

- Assegurar o processo amplo e democrático de participação e controle social na elaboração, implantação e avaliação das políticas territoriais e urbanísticas do Município;
- Discutir as pautas nacional, estadual e regional propostas para a Política de Desenvolvimento Urbano;

- Avaliar e propor encaminhamentos para a implementação do Plano Diretor, sugerindo adequações nas ações destinadas ao cumprimento de seus objetivos;
- Avaliar e propor diretrizes para a Política de Desenvolvimento Territorial do Município;
- Sugerir propostas de alteração da Lei do Plano Diretor e da legislação urbanística complementar.

Capacitação da População

O Poder Público promoverá nas escolas municipais atividades educativas ligadas aos temas de desenvolvimento urbano, abordando: cidadania, participação, mobilização e controle. Também promoverá atividades de formação para os munícipes, através de cursos, seminários e oficinas, com o objetivo de ampliar a troca de informação sobre as políticas de desenvolvimento urbano e rural, favorecendo seu contínuo aperfeiçoamento.

DIRETRIZES SETORIAIS

As diretrizes setoriais se referem ao trabalho específico das diversas secretarias municipais e têm como objetivo atender ao município da melhor e mais abrangente maneira possível. Essas diretrizes vêm ao encontro dos artigos 113 a 115 da Lei Orgânica do Município.

Meio Ambiente

- I. Articular a política ambiental municipal com outras políticas públicas e estratégias de desenvolvimento, reconhecendo que a questão ambiental é transversal;
- II. Fortalecer a implementação da política ambiental municipal, promovendo o ajuste e a criação de leis municipais, planos e normas;
- III. Construir, revisar e implementar políticas públicas que visem alcançar os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030 da ONU, sobretudo os que se relacionam diretamente com as políticas de meio ambiente;
- IV. Criar estrutura para elaboração de propostas, captação de recursos e gestão de projetos a serem elaborados com recursos do Fundo Municipal de Conservação Ambiental - FUMCAM, Fundo Municipal de Serviços Ecosistêmicos - FMSE e de outras dotações orçamentárias municipais, bem como de fontes estaduais, nacionais, internacionais ou da iniciativa privada por meio de transferências voluntárias (convênios, contrato de repasse, parcerias, entre outros);
- V. Fortalecer a A3P, Agenda Ambiental da Administração Pública, como programa para promoção de práticas sustentáveis na gestão pública e de conscientização do servidor público municipal;
- VI. Fortalecer a atuação do Conselho Municipal de Meio Ambiente - COMAM, por meio de suas câmaras técnicas, contribuindo como órgão executor na gestão ambiental municipal;
- VII. Fortalecer a fiscalização ambiental através da aplicação, revisão e modernização dos instrumentos existentes, bem como por meio da criação de ferramentas eficientes e inovadoras;
- VIII. Consolidar o Programa Municipal de Educação Ambiental (ProMEA), promovendo a efetivação da educação ambiental nos sistemas de ensino (educação formal), bem como diretamente com a comunidade (educação não formal), integrando assim toda a sociedade civil;
- IX. Desenvolver a política municipal para a fauna silvestre e doméstica, com vistas ao controle de espécies invasoras, à proteção e conservação da fauna silvestre nativa, bem como a garantia do bem-estar animal;
- X. Promover o Programa Municipal de Saneamento Rural Sustentável;
- XI. Estimular a criação e implementação de Unidades de Conservação (UCs), visando garantir à preservação dos remanescente de vegetação e, se for o caso, a restauração dos ecossistemas e seus processos ecológicos;
- XII. Apoiar as iniciativas de criação de Reservas Particulares do Patrimônio Natural Municipal (RPPNs), considerando a relevância dessa categoria para a proteção dos ecossistemas locais, inclusive em áreas urbanas;
- XIII. Fortalecer as unidades de conservação já instituídas no município, regulamentando-as e estruturando-as para que atinjam seus objetivos;
- XIV. Regulamentar as áreas de proteção ambiental municipais de São Francisco Xavier, da Várzea do Rio Paraíba do Sul e do Rio Jaguari, e da Serra de Jambeiro em conformidade com o Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC), e os objetivos de desenvolvimento estratégico do município;

- XV. Promover a gestão compartilhada com outros entes federados onde há sobreposição territorial das áreas de proteção ambiental;
- XVI. Elaborar o Plano Municipal da Mata Atlântica e Cerrado para proteger, em especial, seus remanescentes, consolidando políticas públicas para revitalização de nascentes, córregos e rios urbanos, bem como promover ações visando à segurança hídrica no Município;
- XVII. Criar mecanismos para proteção e conservação dos recursos naturais na zona rural, compatibilizando as diretrizes do Plano de Manejo da Área de Proteção Ambiental de São Francisco Xavier, do macrozoneamento, de lei específica sobre os mananciais da Bacia do Jaguari e legislação que trata do uso, controle e ocupação do solo, em consonância com as realidades dos municípios do entorno;
- XVIII. Estimular a manutenção e geração de serviços ambientais prestados, utilizando-se de ferramentas modernas de gestão pública, relacionadas ao desenvolvimento rural sustentável, tais como programas de Pagamento por Serviços Ambientais (PSA)
- XIX. Instituir a Política Municipal de Mitigação e Adaptação às Mudanças Climáticas, de forma participativa, e criar o Plano de Ação de Mitigação e Adaptação às Mudanças Climáticas a fim de reduzir as emissões de gases de efeito estufa e promover medidas de adaptação sob competência do município;
- XX. Incentivar a implantação de assentamentos humanos sustentáveis, tais como loteamentos, condomínios, ecovilas, agrovilas, que contribuam para redução e mitigação dos impactos socioambientais adversos, bem como melhorem a qualidade de vida e tornem a cidade mais resiliente;
- XXI. Observar e estabelecer parâmetros de qualidade ambiental, com vistas a disciplinar novos empreendimentos e/ou ampliação de empresas já instaladas no município;
- XXII. Aprimorar os mecanismos para prevenção e controle de erosão e assoreamento de cursos d'água decorrentes de obras de engenharia;
- XXIII. Dar continuidade à implantação e à estruturação de parques urbanos, propiciando o contato da população urbana com a natureza, visando a melhoria da qualidade de vida;
- XXIV. Fomentar as conexões entre parques urbanos, nascentes, margens de rios e córregos urbanos por meio de arborização e projetos urbanísticos de múltiplos usos, como estrutura de pistas de caminhada, ciclovias, áreas de lazer e de contemplação, entre outros;
- XXV. Estabelecer mecanismos para efetivar o Plano Municipal de Arborização Urbana e instituir o Código Municipal de Arborização;
- XXVI. Diagnosticar as áreas de relevância hídrica vulneráveis às pressões das atividades humanas, como aquelas de recarga de águas subterrâneas e de captação para abastecimento humano, visando a orientar o ordenamento territorial de forma a não comprometer a segurança hídrica;
- XXVII. Revisar e implementar o Plano Municipal de Saneamento Básico visando à gestão eficiente junto à concessionária a fim de universalizar o acesso ao sistema de água e esgoto e garantir a qualidade dos recursos hídricos do município;
- XXVIII. Criar a Política Municipal de Apoio à Agricultura Urbana, com conceitos de sustentabilidade e em harmonia com o planejamento urbano da cidade, com a segurança alimentar e nutricional da população e com o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos;
- XXIX. Implementar as ações e programas previstos no Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, em especial aquelas voltadas à não geração e à reutilização dos resíduos, destacando-se:
 - a. Estimular programas que visem à não geração de resíduos sólidos, fortalecendo a educação ambiental que promova o consumo consciente;
 - b. Valorizar a segregação dos resíduos na sua origem e priorizar as políticas que viabilizem sua reutilização local ou regional (compostagem, arte-reciclagem e soluções no âmbito da economia circular);

- c. Avançar nas estratégias de segregação de resíduos na origem, tornando mais eficaz sua gestão, objetivando que nos aterros venham a chegar apenas os rejeitos;
 - d. Em consonância com a Lei Orgânica Municipal e com o princípio ambiental da precaução, no âmbito da política de mitigação de emissões, vedar a instalação de usina termelétrica e demais tratamentos térmicos para os resíduos sólidos municipais, optando pelas demais alternativas previstas na política nacional de resíduos sólidos: reutilização, compostagem e reciclagem, integrando os catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis nas ações que envolvam a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos;
 - e. Promover o adequado tratamento do chorume oriundo do aterro sanitário, garantindo inclusive o devido processamento dos componentes não biodegradáveis.
- XXX. Estabelecer parcerias com entes públicos e privados para adoção de mecanismos e sistemas de detecção e controle da poluição atmosférica com vistas à melhoria da qualidade do ar.

Educação

I. Educação Infantil

- a. Atender 100% da demanda ativa por creches para as crianças de 0 a 3 anos e garantir a oferta de vagas para todas as crianças de 4 e 5 anos residentes no Município.

II. Ensino Fundamental

- a. Consolidar o acesso ao Ensino Fundamental de nove anos para toda a população de 6 a 14 anos, garantindo que os estudantes da Rede Municipal de Ensino concluam essa etapa na idade recomendada e, em regime de colaboração, apoiar as estratégias que venham a ser estabelecidas no Plano Estadual de Educação para a Rede Estadual de Ensino.
- b. Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o terceiro ano do Ensino Fundamental.
- c. Oferecer educação integral de forma que o tempo de permanência dos estudantes na escola, ou sob sua responsabilidade, passe a ser igual ou superior a sete horas diárias durante todo ano letivo em, no mínimo, 50% das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% dos estudantes da Educação Básica.
- d. Fomentar, no âmbito de atribuição do Município e em regime de colaboração com o Estado e a União, a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem, visando atingir as metas estabelecidas para o Município no Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB.

III. Ensino Médio

- a. Apoiar as estratégias estabelecidas no Plano Estadual de Educação para a Universalização do atendimento escolar para a população de 15 a 17 anos.

IV. Educação Profissional

- a. Apoiar, no âmbito das atribuições do Município e em regime de colaboração com o Estado e a União, as estratégias previstas nos Planos Nacional e Estadual de Educação que visam triplicar as matrículas da educação profissional técnica, assegurando a qualidade da oferta e, pelo menos, 50% da expansão no segmento público.

V. Educação Superior

- a. Apoiar, no âmbito das atribuições do Município e em regime de colaboração com o Estado e a União, a elevação das taxas de matrículas na educação superior, nos termos propostos pelos Planos Nacional e Estadual de Educação.

- b. Apoiar, no âmbito das atribuições do Município e em regime de colaboração com o Estado e a União, a elevação da qualidade da educação superior e a ampliação da proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de educação superior, conforme estratégias previstas nos Planos Nacional e Estadual de Educação.
- c. Apoiar, no âmbito do Município, as estratégias previstas nos Planos Nacional e Estadual de Educação para elevar gradualmente o número de matrículas na pós-graduação "stricto sensu", de modo a atingir a titulação anual de sessenta mil mestres e vinte e cinco mil doutores.
- d. Apoiar, no âmbito das atribuições do Município e em regime de colaboração com o Estado e a União, as estratégias previstas nos Planos Nacional e Estadual de Educação para que seja assegurada formação específica de nível superior para todos os professores da Educação Básica obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.
- e. Apoiar, no âmbito das atribuições do Município, as estratégias previstas nos Planos Nacional e Estadual de Educação para a formação, em nível de pós-graduação, dos professores da Educação Básica, e garantir a todos os profissionais da Educação Básica formação continuada em sua área de atuação.

VI. Educação Especial

- a. Universalizar, no âmbito das atribuições do Município e em regime de colaboração com o Estado, para a população de 4 a 17 anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo por meio de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.

VII. Educação para Jovens e Adultos

- a. Elevar, no âmbito das atribuições do Município e em regime de colaboração com o Estado, a escolaridade média da população de 18 a 29 anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 anos de estudo para as populações do campo, das regiões de menor escolaridade do Município e dos 25% mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.
- b. Zerar o analfabetismo no Município e reduzir em 50% a taxa de analfabetismo funcional.
- c. Oferecer, no mínimo, 25% das matrículas de EJA II na forma integrada à educação profissional; e na EJA do Ensino Médio, apoiar as iniciativas da Rede Estadual previstas no Plano Estadual de Educação, adequando-as às necessidades do Município.

Saúde

I. Atenção Básica

- a. Garantia de acesso às Unidades Básicas e a serviços de qualidade mediante aprimoramento da política de atenção básica.
- b. Desenvolver o Programa Saúde da Família para a mudança do Modelo de Atenção no Município;
- c. Desenvolver o matriciamento das ações nos programas da saúde;
- d. Mudar o Modelo de Atenção - integralidade das ações, cuidado centrado no usuário;
- e. Transformar as Unidades Básicas em unidades de fácil acesso de forma receptiva e resolutiva através do acolhimento humanizado ao usuário;
- f. Implementar o atendimento odontológico;
- g. Otimizar os recursos humanos e materiais visando o melhor atendimento ao usuário.

II. Atenção especializada

- a. Garantir acesso a serviços de qualidade na Atenção Especializada.
- b. Aprimorar o atendimento às pessoas com vulnerabilidades;
- c. Formar uma Rede de Atenção à Saúde como estratégia de garantia à integralidade e qualificar a gestão do cuidado;
- d. Garantir fornecimento dos equipamentos especializados de reabilitação.

III. Atenção Hospitalar – Urgência e Emergência

- a. Garantir acesso a serviços hospitalares de qualidade através de equipes multiprofissionais.
- b. Contratar mutirões de cirurgias para atender demandas reprimidas.

IV. Saúde Mental

- a. Garantir acesso e acompanhamento dos pacientes psiquiátricos na rede de saúde mental, conforme as diretrizes da Rede de Atenção Psicossocial.

V. Vigilância em Saúde

- a. Reduzir e prevenir riscos e agravos à saúde, por meio das ações de vigilância, promoção e proteção, com foco na prevenção de doenças crônicas não transmissíveis, acidentes e violências e na promoção do envelhecimento saudável.
- b. Promover atenção integral à saúde da mulher e da criança;
- c. Enfrentamento das arboviroses urbanas (Dengue, Chikungunya, Zika Vírus) e Febre Amarela, por meio de ações de prevenção e controle;
- d. Viabilizar ações de prevenção, promoção, recuperação à saúde, no âmbito municipal;
- e. Promover a melhoria dos índices de morbidade e mortalidade a fim de subsidiar as ações de vigilância em saúde.

VI. Regulação

- a. Disponibilizar a alternativa assistencial mais adequada à necessidade do cidadão por meio de atendimentos às urgências, consultas, leitos, apoio diagnóstico, terapias;
- b. Avaliar os serviços prestados pelas entidades prestadoras de serviços filantrópicos ou privados, controlando e avaliando permanentemente a execução dos mesmos.

VII. Assistência Farmacêutica

- a. Garantir a assistência farmacêutica no município com a implantação da Comissão de Farmácia, com a função de cumprimentos dos protocolos e propostas de melhorias na disponibilização de medicamentos a serem distribuídos pela rede.

VIII. Transporte Sanitário

- a. Oferecer o serviço de Transporte Sanitário suficiente e eficiente a fim de atender a demanda dos usuários da rede pública.

IX. Educação Permanente

- a. Ampliar e aperfeiçoar a Educação Permanente a fim de valorizar os profissionais de saúde, prestadores de serviços, usuários e população, bem como a integração com as Escolas em geral.

Assistência Social

- I. Prover serviços, programas, projetos e benefícios de proteção social básica e/ou especial para famílias, indivíduos e grupos que deles necessitarem, propiciando a equidade dos usuários, ampliando os serviços da Assistência Social nos territórios de área urbana e rural, com base nos indicadores levantados no diagnóstico socioterritorial.
- II. Desenvolver trabalho social de forma territorializada, articulada às demais políticas públicas e comunidades, através dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS).
- III. Fortalecer e ampliar acesso a programas, projetos e ações à população idosa considerando o aumento gradativo dessa população.
- IV. Fomentar ações e parcerias para desenvolvimento de habilidades e potencialidades para pessoa com deficiência.
- V. Executar a política de Assistência Social em parceria com as Organizações da Sociedade Civil – OSC.
- VI. Estabelecer sistema de monitoramento e avaliação, com indicadores de efetividade, eficiência, eficácia e custo das ações da Política Municipal de Assistência Social.
- VII. Fortalecer as instâncias de participação e de controle da sociedade civil sobre as políticas desenvolvidas no campo da assistência social.
- VIII. Fortalecer os Conselhos Municipais: do Idoso, da Mulher, da Igualdade Racial, de Atenção às Drogas, dos Direitos da Criança e do Adolescente e Conselhos Tutelares, assim como demais organizações relacionadas à luta pela melhoria da qualidade de vida.
- IX. Realizar o atendimento social à população vitimada por situações de emergência ou de calamidade pública, em ação conjunta com a Defesa Civil e demais Secretarias afins.
- X. Garantir políticas públicas, viabilizando melhor acesso ao atendimento às pessoas com dependência química.
- XI. Adequar a legislação municipal ao arcabouço legal do SUAS.
- XII. Efetivar articulação entre CRAS, CREAS e serviços socioassistenciais para atendimento integrado da população.
- XIII. Implementar as ações da Vigilância Socioassistencial como forma de orientação às atividades de planejamento, supervisão e execução dos serviços socioassistenciais.
- XIV. Implantar o sistema de informação e registro eletrônico municipal da Assistência Social em conformidade ao SUAS.
- XV. Ampliar serviços de acolhimento no Município para as situações de violação de direitos, vulnerabilidade social que necessita de proteção.
- XVI. Garantir equipes volantes para atendimento dos bairros distantes e áreas rurais.
- XVII. Implantar, ampliar e reformular serviços de convivência e fortalecimento de vínculos para todas as faixas etárias em todas as regiões, de acordo com diagnóstico.
- XVIII. Promover o reordenamento da rede de acolhimento institucional para crianças e adolescentes.
- XIX. Identificar e cadastrar famílias no Cadastro Único com a presença de crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil e garantir ações estratégicas do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI.
- XX. Garantir a Política de Acesso ao Mundo do Trabalho nos serviços de Assistência Social.
- XXI. Implantar unidades de acolhimento, residência inclusiva, para pessoas com deficiência em situação de dependência com rompimento de vínculos familiares.
- XXII. Definir estratégias e ações para implementação da Segurança Alimentar e Nutricional.
- XXIII. Implementar ações de prevenção baseadas na comunidade e segundo parâmetros científicos para prevenção ao uso indevido de álcool e outras drogas.
- XXIV. Garantir acesso às pessoas em vulnerabilidade social ao tratamento da Dependência Química e aos serviços qualificados que promovam à autonomia e a reinserção social.
- XXV. Implementar a Política Municipal de Promoção da Igualdade Racial e da Mulher.

Fundhas

- I. Valorizar e modernizar a Fundhas para oferecer serviços inovadores, efetivos e de qualidade, alinhados ao perfil atual das crianças, adolescentes e jovens joseenses, consolidando sua vocação de executora de políticas públicas.
- II. Facilitar o acesso e diversificar as formas de atendimento da Fundhas.
- III. Consolidar a descentralização dos serviços da Fundhas com a regionalização do atendimento da população alvo, em especial as crianças até 12 anos.
- IV. Ampliar a participação da Fundhas na Educação Integral em parceria com o Estado e Município.
- V. Ampliar o programa de parceria e integração com demais órgãos públicos, organizações não governamentais, iniciativas privadas e fundações, objetivando a implantação e a ampliação do atendimento, com a integração da rede de serviços e a articulação de ações na busca do apoio à família e o incentivo à prática escolar.
- VI. Resgatar e ampliar o programa de captação de recursos financeiros, através da obtenção de subvenções externas (organismos nacionais e internacionais).
- VII. Ampliar e aprimorar o programa de capacitação e atualização profissional das equipes técnica e administrativa, a fim de melhorar a qualidade no atendimento frente à demanda social e às novas diretrizes do trabalho na Instituição.
- VIII. Implantar ações internas e externas de divulgação do trabalho desenvolvido, que possibilitem o reconhecimento e a valorização do atendimento prestado pela Fundhas às crianças, adolescentes e jovens do Município.
- IX. Implementar e ampliar programas de educação complementar e ações de proteção a crianças e adolescentes, em especial projetos de educação comunitária.
- X. Aprimorar a oferta de educação profissional, ampliando e diversificando a atuação do CEPHAS por meio de inovação na formação inicial continuada ou qualificação profissional e cursos técnicos de nível médio.

Esportes

- I. Fortalecer o esporte como um direito de toda criança e adolescente, ultrapassando o limite do bem estar físico e agregando um pilar formativo psíquico-emocional para crianças, adolescentes e jovens.
- II. Desenvolver e fomentar programas para as práticas esportivas para todas as faixas etárias promovendo hábitos saudáveis, estilo de vida ativo, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida e a integração social.
- III. Promover, facilitar o acesso aos equipamentos municipais esportivos, de lazer ativo e de atividades físicas, bem como às suas práticas.
- IV. Valorizar as equipes esportivas por meio de incentivos e programas específicos.
- V. Promover o intercâmbio das modalidades esportivas locais.
- VI. Fomentar práticas desportivas formais e não-formais, através de trabalho de base, da difusão e descentralização das práticas esportivas e estímulos de formas variadas, com destaque ao investimento na criança e adolescente.
- VII. Fomentar e desenvolver projetos e o esporte como forma de transformação social, destinados à implementação das políticas públicas com o objetivo de apurar o bem-estar dos cidadãos.
- VIII. Incentivar a prática de modalidades olímpica e paraolímpicas em todos os níveis.
- IX. Proporcionar ampla disseminação e inclusão de pessoas com deficiência em todas as atividades de educação física, esporte e lazer que são oferecidas.
- X. Articular ações governamentais e parcerias privadas para apoio ao esporte local.

Cultura

- I. Aprimorar a política que trata da preservação do patrimônio cultural, com base nos instrumentos da política urbana previstos na Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001 - Estatuto da Cidade.
- II. Buscar recursos por meio de leis de incentivos fiscais, parcerias e patrocínios com instituições públicas e privadas para promover, difundir, incentivar e recuperar o patrimônio cultural.
- III. Proporcionar o acesso democrático aos bens culturais materiais e imateriais (estímulo/criação/informação/difusão).
- IV. Resgatar as edificações e ambientes de interesse histórico-cultural, buscando assegurar a apropriação e uso público desses espaços, utilizando e ampliando os instrumentos de preservação, de desapropriação, de concessão, e as parcerias e permutas.
- V. Fortalecer o Arquivo Público do Município.
- VI. Dar continuidade à implantação de espaços culturais setoriais, para atender as diversas Regiões do Município.
- VII. Dar continuidade ao Sistema de Informações e Indicadores Culturais, como instrumento de gerenciamento e avaliação das políticas culturais setoriais, aplicadas no município, garantindo a planificação das ações governamentais na área cultural.
- VIII. Fomentar a preservação, desenvolvimento e difusão dos saberes e fazeres locais, através das técnicas e ações do patrimônio cultural e de ações culturais descentralizadas possibilitando e promovendo a intersecção entre o patrimônio, a cultura e a economia.
- IX. Desenvolver e implementar políticas e ações de fomento à economia e cidade criativas.
- X. Consolidar uma política permanente de formação e capacitação na área cultural, voltada aos munícipes, agentes culturais e públicos, num processo interativo e constante, melhorando, otimizando e aperfeiçoando os serviços prestados e orientando nas tomadas de decisões e atuação nas políticas públicas municipais.
- XI. Implantar e consolidar políticas e programas intersetoriais e transversais junto às Secretarias Municipais e Estaduais de Educação, Meio Ambiente, Promoção à Cidadania e Assistência Social, em atendimento às demandas da área cultural e ao arcabouço legal da área de patrimônio cultural.
- XII. Consolidar a legislação municipal relativa ao patrimônio cultural, integrando às políticas definidas pelo Conselho do Patrimônio Histórico, Artístico, Paisagístico e Cultural do Município de São José dos Campos – COMPHAC, as diretrizes e demais instrumentos do planejamento urbano, como os instrumentos previstos na Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade), as diretrizes do Decreto Lei nº 25, de 30 de novembro de 1937 e o respeito e inclusão do conceito de patrimônio topofílico.
- XIII. Resgatar as edificações e ambientes de interesse histórico-cultural, incentivando a apropriação e uso público desses espaços, utilizando e ampliando os instrumentos de preservação, de desapropriação, de concessão e as parcerias e permutas.
- XIV. Consolidar e aprimorar a política pública de gestão documental realizada pelo Sistema Municipal de Arquivos.
- XV. Aprimorar as ações referentes a Educação Patrimonial.
- XVI. Criar o Sistema Municipal de Museus.
- XVII. Classificar os bens a serem protegidos e indicar seus respectivos instrumentos de proteção.
- XVIII. Estimular a requalificação da arquitetura e da paisagem urbana nas Zonas de Proteção Histórico Cultural ZEPH.
- XIX. Promover a articulação entre os órgãos responsáveis pela preservação do patrimônio cultural nos níveis municipal, estadual e federal.
- XX. Garantir espaços públicos para acervo e exposição das tradições locais e da memória popular.

- XXI. Estimular parcerias entre os setores público e privado para o financiamento de intervenções destinadas à conservação dos bens de interesse cultural.
- XXII. Desenvolver ações conjuntas com demais Secretarias Municipais e órgãos federais ou estaduais buscando viabilizar e implantar políticas voltadas para o incremento da economia criativa e solidária cultural como prática econômica e social.

Manutenção da Cidade

- I. Garantir a execução de todos os serviços referentes a manutenção da cidade, como: serviços de capina, poda e supressão de árvores, manutenção de boca de lobo, dos equipamentos e das áreas públicas.
- II. Atender às solicitações da população e dos órgãos competentes quanto à manutenção da cidade incluindo todo serviço de recuperação de calçadas, boca de lobo, quadras esportivas isoladas, playgrounds, quiosques, entre outros.
- III. Controlar a presença de fauna sinantrópica em áreas públicas.
- IV. Prover a drenagem de águas pluviais, contenção de encostas, limpeza de lagos, recuperação e desassoreamento de leitos de córregos e rios.
- V. Conservar vias públicas, estradas Municipais e vias rurais priorizando o uso de agregados reciclados quando a qualidade não impactar a execução dos serviços.
- VI. Atuar e gerir os contratos com as concessionárias e empresas prestadoras de serviços de acordo com as diretrizes estabelecidas pelas políticas públicas e seus respectivos planos, tais como Plano Municipal de Saneamento Básico, Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, Plano Municipal de Arborização Urbana, e demais políticas, planos e suas respectivas revisões que possam vir a ser desenvolvidas.
- VII. Avaliar, estimular, propor e executar projetos voltados à eficiência energética do Parque de Iluminação Pública e Próprios Públicos.

Macro drenagem

- I. Implementar o Plano de Macro drenagem Urbana em especial os dispositivos de controle de cheia.
- II. Promover obras de manutenção de infraestrutura, como a limpeza e o desassoreamento dos rios, córregos e canais, o redimensionamento de obras de micro drenagem, a recuperação estrutural de obras de infraestrutura.
- III. Executar obras de ampliação de infraestrutura como a construção de galerias, pontes e travessias e a proteção das margens dos rios, córregos e canais.
- IV. Executar obras de estabilização e recuperação de taludes e encostas de rios, canais e vales secos em processo erosivo ou risco de desabamento.
- V. Promover planos e programas de conservação do solo que visem minimizar os efeitos de erosão e assoreamento de cursos d'água.

Desenvolvimento Econômico

I. Competitividade, inovação ciência e tecnologia

- a. Estimular empreendimentos associados à economia criativa e à inovação, firmando o Município como polo de criação científica, técnica e artística, e potencializando financeiramente a agregação de valores nestes campos.
- b. Incentivar, no núcleo do Parque Tecnológico de São José dos Campos e em seu entorno, a implantação de empreendimentos constituídos sob o viés tecnológico, com geração de oportunidades econômicas.
- c. Incentivar o direcionamento de parte da pesquisa de ordem técnica e científica, e dos programas e projetos técnicos institucionais ou privados, para apoio à comunidade empresarial.
- d. Incentivar o estabelecimento de convênios ou outros instrumentos de cooperação com instituições nacionais e internacionais nos setores de pesquisa científica, tecnológica, de promoção econômica e administração.
- e. Realizar ações de divulgação do Município em feiras e eventos nacionais e internacionais, com vistas à atração de investimentos.
- f. Buscar o aproveitamento do Aeroporto Professor Urbano Ernesto Stumpf, especialmente para alavancagem de pequenos e médios empreendimentos.
- g. Estimular a ampliação da oferta de vagas e cursos nos polos universitários existentes e em novos polos, em parceria com o Governo do Estado de São Paulo e com a União.
- h. Abrigar Centros de Excelência para implantação de plataformas tecnológicas inovadoras nas áreas de convergência entre as diversas áreas de Engenharia, Biologia e Saúde.
- i. Estimular a criação de áreas ou distritos de inovação, em que empresas líderes se conectem e interajam em *startups*, incubadoras, aceleradoras, *coworkings* e demais atores deste modelo de negócios.

II. Atividade econômica, trabalho e renda

- a. Desenvolver mecanismos que promovam agilidade nos processos de licenciamento da atividade econômica, com a finalidade de atrair novos empreendimentos e investimentos para o município.
- b. Incentivar a multiplicidade de usos no território municipal, estimulando a instalação de atividades de pequeno e médio porte, com o objetivo de desconcentrar a atividade econômica e reduzir as distâncias entre moradia e trabalho.
- c. Incentivar a instalação de atividade comercial nas centralidades, associada ao uso misto, e preferencialmente seguindo conceitos de fachada ativa, servidão de passagem para pedestres, incentivos para espaços de fruição pública e orientação ao uso dos modos de transporte não motorizado.
- d. Promover ações de requalificação urbana associada à revitalização de eixos comerciais e de serviços e à criação de novas centralidades.
- e. Designar áreas para instalação de empreendimentos industriais com base na capacidade de suporte de infraestrutura das mesmas, respeitando a sustentabilidade e a distribuição equilibrada da atividade econômica no território.
- f. Incentivar a recuperação de áreas industriais inativas, preferencialmente por empreendimentos de pequeno e médio porte.
- g. Incentivar a implantação de loteamentos e condomínios empresariais e industriais.
- h. Proteger e apoiar o pequeno e médio empreendedor, canalizando oportunidades de negócios nos mercados interno e externo ao Município.

- i. Promover atividades econômicas sustentáveis associadas ao patrimônio ambiental, material e imaterial do município.
- j. Consolidar uma rede de ensino profissionalizante em São José dos Campos, composta por Escolas do Sistema S: SESI, SENAI, SESC, SEBRAE, articuladas com a Política Municipal de Qualificação de Mão de Obra; Escolas de Qualificação Profissional Públicas Municipais e Escolas de Educação Técnica e Tecnológica do Governo do Estado de São Paulo.
- k. Formar Rede de Integração entre Empresas Locais, Escolas Formadoras e o Posto de Atendimento ao Trabalhador, para estímulo ao emprego.
- l. Efetivar políticas econômicas específicas para as Áreas de Desenvolvimento Estratégico, objetivando o desenvolvimento sustentável e equilibrado entre as diferentes regiões do município.
- m. Promover a agilidade na formalização de empreendimentos estabelecidos em núcleos de assentamento informais, especialmente os regularizados.

III. Desenvolvimento rural

- a. Desenvolver ações e projetos que visem a inclusão social da população rural, através da implantação de infraestrutura de serviços públicos, e de estruturas de apoio à produção e comercialização, que agreguem valor à agricultura familiar ou outras formas de trabalho rural.
- b. Desenvolver ações junto aos governos Federal e Estadual para a ampliação de cursos profissionalizantes voltados à área rural em instituições públicas de ensino superior e técnico.
- c. Revisar os estudos preliminares e consolidar um Plano Municipal Rural, visando promover diretrizes orientadoras das políticas públicas e diversificação das atividades econômicas da área rural, e inserção competitiva do setor na economia do município.

IV. Desenvolvimento do turismo

- a. Promover atividades de turismo associadas aos atributos naturais e construídos no município, em especial nos setores aeroespacial e tecnológico, de negócios, hospitalar e de saúde, ecoturismo, cultural e esportivo.
- b. Prover de infraestrutura adequada os lugares de interesse turístico e de apoio ao turismo no município.
- c. Fixar padrões de ordem estética para a identificação, orientação e preservação dos lugares de interesse turístico no município.
- d. Induzir mecanismos de sustentação de fluxos turísticos elevados e constantes ao Município.
- e. Investir em programas de capacitação e aprimoramento de mão de obra para que seja atendida, satisfatoriamente a demanda dos hotéis, restaurantes e demais serviços.
- f. Promover a divulgação das potencialidades do Município em eventos de caráter nacional e internacional.
- g. Elaborar e efetivar o Plano Municipal de Turismo.

V. Finanças públicas

- a. Promover o incremento e a justiça fiscal da receita tributaria do Município, aperfeiçoando os mecanismos de levantamento, fiscalização e cobrança, visando maior eficiência da arrecadação.
- b. Aperfeiçoar os meios de planejamento e controle orçamentário, buscando otimizar a utilização dos recursos de forma equilibrada e compatível a legislação vigente.

Proteção ao Cidadão

I. Proteção à Cidade e ao Cidadão

- a. Ampliar a articulação do município com outras esferas de governo buscando atuar de forma integrada e conjunta com outros setores das esferas municipal, estadual, federal e sociedade civil na promoção da segurança pública no município.
- b. Assegurar a proteção dos próprios públicos, serviços à população e áreas municipais.
- c. Assegurar a efetiva vigilância e proteção das unidades de conservação.
- d. Orientar a população sobre os cuidados necessários para a sua segurança.
- e. Intensificar a fiscalização para redução da sensação de insegurança.
- f. Ampliar políticas públicas voltadas à juventude e de prevenção à violência nas escolas.
- g. Ampliar a assistência às vítimas e prevenção da violência doméstica, violência de gênero, violência contra crianças, adolescentes e idosos, violência à identidade de gênero e violência decorrente de intolerância religiosa.
- h. Ampliar e expandir o sistema de câmeras de monitoramento, aumentando as áreas cobertas pela segurança eletrônica.
- i. Ampliar a cobertura do sistema de iluminação pública urbana e sua manutenção, iluminando os pontos escuros da cidade e eliminando a existência de ruas sem iluminação pública.

II. Defesa Civil

- a. Desenvolver ações constantes no sentido de fomentar a participação da comunidade nos trabalhos de prevenção e combate às calamidades.
- b. Promover ações que visem a defesa permanente contra desastres naturais ou antropogênicos.
- c. Organizar brigadas ou equipes de técnicos, funcionários trabalhadores, por área de atuação.
- d. Desenvolver ações constantes no sentido de fomentar a participação da comunidade através de criação e mobilização dos núcleos de proteção e Defesa Civil (NUPDEC)
- e. Aumentar o número de Núcleos de Defesa Civil (NUDECs).
- f. Treinamento periódicos para funcionários e voluntários por área de atuação.
- g. Criação de mecanismo para facilitar mobilização de recursos materiais e humanos necessários em circunstâncias de desastres.
- h. Proporcionar a todos os órgãos ou instituições que trabalham em parceria com a Defesa Civil, uma nova filosofia para que tenha possibilidade de elaborar plano de contingência e/ou operacional para fazer frente aos desastres, de acordo com sua origem.
- i. Adquirir equipamentos que visem atender as necessidades técnicas e operacionais.
- j. Qualificar agentes e voluntários de forma a ampliar as ações educativas e preventivas em comunidades vulneráveis e escolas.
- k. Ampliar a articulação do município de forma integrada com outros setores das esferas municipais, estadual, federal e sociedade civil na promoção de políticas de prevenção e atendimento a desastres.

III. Fiscalização de Posturas Municipais

- a. Ampliar o efetivo na proporção do crescimento de normas e leis do Município, de uma forma geral.
- b. Qualificar todos os agentes fiscais de forma a permitir a ampliação de ações educativas, incluindo a capacitação ambiental, e preventivas evitando ações punitivas.

- c. Adequação e reforma e transferência das instalações.
- d. Modernização dos equipamentos de informática.

IV. Guarda municipal

- a. Aumentar o efetivo e a capacidade de ação da Guarda Municipal.
- b. Adquirir equipamentos em número condizente com o efetivo operacional.
- c. Modernizar os equipamentos de informática e operacionais.
- d. Modernizar a frota da Guarda Municipal com prioridade de emprego de veículos com baixa emissão de poluentes.
- e. Construção e modernização da sede da Guarda Civil Municipal.
- f. Ampliar a capacitação técnica dos serviços prestados.
- g. Qualificação permanente dos agentes, para atendimentos operacionais e educacionais.

V. Programa antipichação

- a. Ampliar o efetivo para melhor atender as demandas, de forma geral;
- b. Qualificar todos os funcionários segundo as Normas de Segurança do Trabalho, com treinamentos periódicos;
- c. Adquirir material e equipamentos condizentes com o efetivo operacional;
- d. Adquirir material de pintura e limpeza para atender as denúncias de pichação, para possibilitar maior celeridade dos trabalhos;
- e. Desenvolver cartilhas educativas e folders informando a população sobre a criminalização da prática de pichação e os canais para denúncias;
- f. Veiculação nas mídias das ações e metas do Programa Antipichação, incentivando o munícipe a participar, seja na vigilância dos mobiliários urbanos, fiscalizando e denunciando quando necessário e, na doação de material para pintura integral da fachada do próprio particular, quando necessário;
- g. Interação com outros municípios para a busca de ideias de comprovado sucesso, buscando a inovação do Programa.
- h. Adequação da atual instalação, para novo prédio que comporte todo sistema de monitoramento, administração e operações.

VI. Centro de Operações Integradas (COI)

- a. Ampliar o efetivo para melhor atender as demandas de vídeo monitoramento;
- b. Ampliar a capacitação técnica dos serviços prestados, melhorando o atendimento prestados.
- c. Qualificar permanente os agentes, para melhoria dos serviços prestados.
- d. Implantar e regulamentar as Normas e Procedimentos do COI, buscando efetivação continuada resultando em padronização, crescimento, segurança e hierarquia.
- e. Adquirir equipamentos em número condizente com o efetivo operacional;
- f. Modernizar os equipamentos de informática e operacionais.
- g. Adquirir novo sistema para o efetivo monitoramento da frota de veículos por toda a cidade de São José dos Campos, controlando todas as entradas e saídas no município, as principais avenidas, as áreas comerciais e bancárias e ainda os acessos de regiões da cidade.
- h. Implantar programa de visitação da rede municipal, estadual e particular de estudantes das ao Centro de Operações Integradas, objetivando divulgar as tecnologias implantadas, orientações de segurança e redução dos índices de criminalidade a médio e longo prazo.

- i. Implantar sistemas de câmeras abrangendo as escolas municipais e estaduais que ainda não estão cobertos pelo sistema atual.
- j. Modernizar, digitalizar informações, agilizar a troca de informações online, facilitar a pesquisa de placas e de registros de pessoas a partir das viaturas eliminando o congestionamento da rede rádio, lavratura de multas de posturas municipais e de trânsito de forma digital.

Anexo – Índice de Mapas

COMPARTIMENTAÇÃO TERRITORIAL

DESCRIÇÃO	NÚMERO
LIMITES DISTRITAIS	1
PERÍMETRO URBANO E RURAL	2
MACROZONEAMENTO RURAL	3
MACROZONEAMENTO URBANO	4

MOBILIDADE URBANA

DESCRIÇÃO	NÚMERO
MACROESTRUTURA VIÁRIA	5
HIERARQUIA VIÁRIA	6
SISTEMA CICLOVIÁRIO	7
SISTEMA DE TRANSPORTE PÚBLICO	8

ÁREAS ESPECIAIS

DESCRIÇÃO	NÚMERO
ÁREAS DE DESENVOLVIMENTO ESTRATÉGICO	9
CENTRALIDADES	10
ZONAS ESPECIAIS DE INTERESSE SOCIAL	11
ÁREAS URBANAS DE INTERESSE AMBIENTAL	12

SUSTENTABILIDADE

DESCRIÇÃO	NÚMERO
PARQUES URBANOS	13
UNIDADES DE CONSERVAÇÃO	14

DIVISÃO ADMINISTRATIVA E GEOGRÁFICA

DESCRIÇÃO	NÚMERO
REGIÕES GEOGRÁFICAS URBANAS	15
SETORES SOCIOECONÔMICOS	16